



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 37/2017**

Brasília-DF, 15 de setembro de 2017.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 37/2017**  
**Brasília-DF, 15 de setembro de 2017.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (EB10-IG-02.023) e dá outras providências.....11

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186/2017.**

Autorização para locação de veículos, em caráter excepcional, no âmbito da Operação Carro-Pipa.....26

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 343-EME, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex).....27

**PORTARIA Nº 347-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais.....27

**PORTARIA Nº 348-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais.....28

**PORTARIA Nº 349-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.....28

**PORTARIA Nº 350-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.....29

**PORTARIA Nº 351-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso Avançado de Aviação.....30

**PORTARIA Nº 352-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação.....30

**PORTARIA Nº 353-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.....31

**PORTARIA Nº 354-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.....32

<b><u>PORTARIA Nº 355-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.....	32
<b><u>PORTARIA Nº 356-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.....	33
<b><u>PORTARIA Nº 357-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.....	34
<b><u>PORTARIA Nº 358-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.....	34
<b><u>PORTARIA Nº 359-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Piloto de Combate.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 360-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 361-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Pilotagem Tática.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 362-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pilotagem Tática.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 363-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 364-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 365-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 366-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 367-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).....	40
<b><u>PORTARIA Nº 368-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).....	40
<b><u>PORTARIA Nº 369-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).....	41
<b><u>PORTARIA Nº 370-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).....	42
<b><u>PORTARIA Nº 371-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Extingue o Estágio de Adaptação à Pilotagem Tática para oficiais-generais e oficiais superiores.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 372-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Extingue o Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 373-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Extingue o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.....	43

<b><u>PORTARIA Nº 374-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 375-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 376-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Mecânico de Aeronaves.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 377-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 378-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 379-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 380-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 381-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 382-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 383-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 384-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 385-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 386-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Regula o Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 387-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 388-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 389-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 390-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 391-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindado.....	55

**PORTARIA Nº 392-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera o item 7 e o subitem "j" do item 8, e revoga o subitem "a" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002.....55

**PORTARIA Nº 393-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk para Subtenentes e Sargentos.....56

**PORTARIA Nº 394-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.....57

**PORTARIA Nº 395-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.....57

**PORTARIA Nº 396-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.....58

**PORTARIA Nº 397-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.....58

**PORTARIA Nº 398-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos.....59

**PORTARIA Nº 399-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Mecânico de Aviônicos.....60

**PORTARIA Nº 400-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos.....61

**PORTARIA Nº 401-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aprova as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054).....61

**PORTARIA Nº 402-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aprova as Diretrizes Gerais para movimentação de militares após conclusão de missão no exterior.....66

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 191-DGP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspeção de Saúde de Região Militar (EB30-IR-60.002), 2ª edição, 2017, e dá outras providências.....70

**PORTARIA Nº 192-DGP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece o Universo Inicial de Seleção para o processo seletivo de 1º e 2º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar para o ano de 2019.....82

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 204-DECEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao Concurso de Admissão para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2018.....84

## COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

### PORTARIA Nº 067-COTER, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Combate Corpo a Corpo (EB70-CI-11.414), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências..... 85

### PORTARIA Nº 068-COTER, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz Específica de Mobilização de Reservistas na área do Comando Militar da Amazônia para a execução da Operação RORAIMA, no ano de 2017..... 85

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### PORTARIA Nº 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispensa de função..... 91

### PORTARIA Nº 131, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa de função..... 92

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 3.289-SECIL/MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designação de representantes para compor a Subcomissão de Serviço Militar, Gestão de Reservistas e de Mobilização das Forças Armadas, no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG)..... 92

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 1.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)... 93

### PORTARIA Nº 1.088, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial..... 94

### PORTARIA Nº 1.103, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de militar..... 94

### PORTARIA Nº 1.105, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação sem efeito..... 94

### PORTARIA Nº 1.107, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial..... 95

### PORTARIA Nº 1.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial..... 95

### PORTARIA Nº 1.136, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial sem efeito..... 95

### PORTARIA Nº 1.139, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior..... 96

### PORTARIA Nº 1.140, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Exoneração e nomeação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)*..... 96

### PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior..... 97

<b><u>PORTARIA Nº 1.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.144, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial.....	97
<b><u>PORTARIA Nº 1.146, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.147, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.148, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de praça.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.152, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de oficial sem efeito.....	98
<b><u>PORTARIA Nº 1.153, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	99
<b><u>PORTARIA Nº 1.154, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de oficial.....	99
<b><u>PORTARIA Nº 1.155, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de praça.....	99
<b><u>PORTARIA Nº 1.156, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	100
<b><u>PORTARIA Nº 1.157, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	100
<b><u>PORTARIA Nº 1.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 1.176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 1.177, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Designação de Segurança da Embaixada do Brasil na República Democrática do Congo.....	101
<b><u>PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	102

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 403-EME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Constitui Grupo de Trabalho para estudo da reestruturação da carreira do Quadro de Engenheiros Militares.....	103
<b><u>PORTARIA Nº 404-EME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.</u></b>	
Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ações para otimizar a gestão dos processos de aquisição e descarte dos coletes e capacetes balísticos, bem como estabelecer especificações técnicas ideais, normas legais e utilização doutrinária, visando atender às demandas operacionais do Exército Brasileiro.....	104

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 176-DGP, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de Comandante de Organização Militar.....	105



**PORTARIA Nº 193-DGP/DCEM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Nomeação de Diretor de Organização Militar..... 105

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 370-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze..... 106

**PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata..... 107

**PORTARIA Nº 372-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro..... 108

**PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze..... 109

**PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata..... 110

**PORTARIA Nº 375-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro..... 110

**PORTARIA Nº 376-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze..... 111

**PORTARIA Nº 377-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze..... 111

**PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata..... 112

**PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro..... 113

**NOTA Nº 050-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta..... 114

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (EB10-IG-02.023) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (EB10-IG-02.023).

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP e a SEF adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 14 de março de 2011.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO -  
HOSPITALAR NO EXTERIOR AOS MILITARES, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES  
(EB10-IG-02.023)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO BRASIL.....	5º/9º
CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO A MILITAR EM SERVIÇO NO EXTERIOR E A SEUS DEPENDENTES.....	10/12
CAPÍTULO V - DO PROCESSAMENTO DA DESPESA	
Seção I - Da Consideração Inicial.....	13

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
Seção II - Da Impossibilidade de Atendimento no Brasil.....	14/16
Seção III - Do Atendimento de Militares em Serviço no Exterior e seus Dependentes.....	17/19
CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO.....	20/21
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Estado-Maior do Exército.....	22
Seção II - Do Gabinete do Comandante do Exército.....	23
Seção III - Do Departamento-Geral do Pessoal.....	24
Seção IV - Da Secretaria de Economia e Finanças.....	25
Seção V - Da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.....	26
Seção VI - Da Diretoria de Saúde.....	27
Seção VII - Da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.....	28
Seção VIII - Das Regiões Militares.....	29
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	30/36
ANEXOS:	
A - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO	
B - MODELO DE DECLARAÇÃO	

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estas instruções gerais (IG) têm por finalidade dispor sobre a assistência médico-hospitalar no exterior aos militares, pensionistas e seus dependentes e estabelecer os procedimentos a serem adotados.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

II - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento para a Assistência Médico-Hospitalar ao militar e a seus dependentes, com suas atualizações;

III - Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

IV - Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 28 de novembro de 2006, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED (IG 30-16);

V - Portaria do Comandante do Exército nº 018, de 17 de janeiro de 2013, que aprova o Manual de Auditoria (EB10-MT-13.001); e

VI- Portaria do Comandante do Exército nº 1.556, de 22 de novembro de 2016, que aprova as Instruções Gerais sobre a Concessão do Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.003).

Parágrafo único. As definições constantes na legislação básica de referência são as mesmas utilizadas nestas IG.

## **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS**

Art. 3º Poderá ser prestada assistência médico-hospitalar no exterior, de acordo com as condições estabelecidas pelo Decreto nº 92.512/1986, nas seguintes situações:

I - ao militar da ativa ou na inatividade, à pensionista militar e aos seus dependentes, previstos no Estatuto dos Militares, por motivos médicos que transcendam à possibilidade de atendimento no Brasil; e

II - ao militar da ativa ou na inatividade que se encontre no exterior em missão oficial permanente, transitória ou eventual e aos seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo, verificada a impossibilidade ou inconveniência de evacuação para o Brasil.

§ 1º O militar da ativa ou na inatividade, a pensionista e seus dependentes, que se encontrarem fora do País, não estando em missão oficial, não têm direito à assistência médico-hospitalar tratada nestas IG.

§ 2º A assistência à saúde no exterior será prestada com os mesmos benefícios relativos à assistência médico-hospitalar prestada em território nacional, sendo:

I - para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), conforme as IG 30-32 e suas instruções reguladoras; e

II - para os não beneficiários do FuSEx, conforme as IG 30-16 e suas instruções reguladoras.

Art. 4º O tratamento de saúde no exterior fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros para custeio de despesas dessa natureza, após parecer técnico prévio favorável da Diretoria de Saúde (D Sau).

## **CAPÍTULO III DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO BRASIL**

Art. 5º O processamento da assistência médico-hospitalar no exterior, por motivos médicos que transcendam à possibilidade de atendimento no Brasil, será iniciado por requerimento do beneficiário titular ou, quando incapacitado, do seu representante legal, dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio da região militar (RM) a que estiver vinculado.

Art. 6º O beneficiário, para fazer jus ao previsto neste capítulo, deverá ser submetido à Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), por determinação do:

I - Comandante do Exército (Cmt Ex);

II - Chefe do DGP;

III - Comandante Militar de Área; ou

IV - Comandante da RM.

Art. 7º O requerimento solicitando o benefício deverá ser instruído com:

I - Ficha de Informação (Anexo A), com os itens 1 e 2 preenchidos, respectivamente, pela JISE e pela RM;

II - cópia da ata de inspeção de saúde, com toda documentação nosológica subsidiária atualizada, que serviu de base à decisão; e

III - declaração do beneficiário titular ou, quando incapacitado, do seu representante legal, concordando com as indenizações previstas nas regulamentações em vigor (Anexo B).

Parágrafo único. O parecer da JISE, expresso na ata de inspeção de saúde, deverá conter:

I - diagnóstico detalhado, especificando as lesões ou doenças, sua natureza e localização;

II - necessidade ou não de tratamento especializado no exterior;

III - clínica especializada para onde deva ser encaminhado o paciente;

IV - tempo de duração provável do tratamento;

V - declaração de existência ou não de relação de causa e efeito com o serviço ou acidente em serviço, de acordo com a legislação em vigor; e

VI - necessidade de acompanhante técnico ou leigo, especificando o prazo necessário para o acompanhamento técnico.

Art. 8º O Chefe do DGP, após receber a documentação de que trata o art. 7º destas IG, solicitará parecer à D Sau encaminhando-a, em seguida, com o seu parecer, ao Cmt Ex para decisão final.

§ 1º Em seu parecer, o Diretor de Saúde deverá manifestar-se sobre o amparo do requerente.

§ 2º O Diretor de Saúde também deverá manifestar-se sobre a necessidade de atendimento médico no exterior por motivos que transcendam à possibilidade de atendimento no Brasil, após certificar-se da exatidão das informações e das respostas a todas as prescrições constantes de ata e dos anexos.

§ 3º O DGP deverá manifestar-se sobre a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º Havendo necessidade de o paciente retornar ao exterior, todo o processo terá que ser repetido.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ATENDIMENTO A MILITAR EM SERVIÇO NO EXTERIOR**

#### **E A SEUS DEPENDENTES**

Art. 10. A assistência médico-hospitalar ao militar da ativa ou na inatividade que se encontre no exterior em missão oficial permanente, transitória ou eventual e aos seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo, deve ser autorizada pela D Sau, após emissão de parecer técnico favorável, tendo sido verificada a inconveniência ou a impossibilidade de evacuação para o Brasil e confirmada a real necessidade do atendimento.

§ 1º Nos casos de urgência ou emergência não haverá obrigatoriedade da autorização, entretanto, tal situação deverá ser comprovada mediante relatório médico detalhado e encaminhado ao Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, ao Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área, que o encaminhará para parecer técnico e auditoria das despesas pela D Sau.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao militar na inatividade que se encontre no exterior em missão oficial e a seus dependentes, quando autorizados a acompanhá-lo.

§ 3º Qualquer procedimento médico-hospitalar, não coberto pelo SAMMED/FuSEx, será custeado integralmente pelo usuário ou pelo responsável.

Art. 11. O militar deve, inicialmente, procurar a assistência médico-hospitalar em organização militar de saúde (OMS) ou organização de saúde pública (OSP), de acordo com o princípio da reciprocidade estabelecido entre os dois países.

Art. 12. Caso não haja a possibilidade de atendimento eletivo conforme o princípio da reciprocidade ou a impossibilidade de atendimento em OMS ou OSP, o militar e seus dependentes somente poderão ser atendidos por organização civil de saúde (OCS) ou por especialista civil, mediante:

I - requerimento do militar ou, quando incapacitado ou impossibilitado, do seu representante legal, demonstrando a inconveniência ou a impossibilidade de evacuação para o Brasil, mediante documentação comprobatória e a real necessidade do atendimento; e

II - emissão de parecer técnico favorável e auditoria prévia da D Sau.

§ 1º O requerimento do interessado ou, quando incapacitado ou impossibilitado, do seu representante legal, será remetido por meio do seu Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, do Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área.

§ 2º O requerimento será remetido para a D Sau por meio de correio eletrônico.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DA DESPESA**

### **Seção I Da Consideração Inicial**

Art. 13. Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas da assistência médico-hospitalar no exterior, de responsabilidade da União, serão oriundos de dotações orçamentárias (Fator de Custos) e de receitas do FuSEx, em percentuais a serem definidos pelo Chefe do DGP.

### **Seção II Da Impossibilidade do Atendimento no Brasil**

Art. 14. O pagamento da despesa com o tratamento do militar da ativa ou na inatividade, da pensionista militar e dos seus dependentes, previstos no Estatuto dos Militares, deve ser efetuado diretamente pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) à OCS ou a especialista civil, autorizado pelo DGP, após parecer técnico prévio favorável da D Sau.

Art. 15. O beneficiário titular indenizará nos seguintes percentuais da despesa total:

I - vinte por cento, se for beneficiário do FuSEx; e

II - cem por cento, para os dependentes econômicos do Estatuto dos Militares, incluídos legalmente no SAMMED.

Parágrafo único. O beneficiário amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986 e pelo § 2º e pelo § 3º do art. 32 das IG 30-16 estará isento de indenizar a despesa considerada.

Art. 16. A indenização será recolhida à vista, em moeda nacional, à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ou averbada nos vencimentos do beneficiário titular, na forma da lei e das normas específicas do SAMMED ou do FuSEx.

### **Seção III Do Atendimento de Militares em Serviço no Exterior e seus Dependentes**

Art. 17. O pagamento de despesa com a assistência médico-hospitalar de militar da ativa ou na inatividade que se encontre no exterior em missão oficial e dos seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo, deverá ser realizado, inicialmente, pelo próprio militar.

Art. 18. O ressarcimento das despesas, provenientes do pagamento efetuado conforme o art. 17 destas IG, será processado pela CEBW, em moeda norte-americana, nos seguintes percentuais:



I - cem por cento com recursos financeiros do Fator de Custos, se o militar estiver amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986; e

II - oitenta por cento com recursos financeiros do FuSEx ou do Fator de Custos, se o militar não estiver amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986, e for beneficiário do FuSEx.

Art. 19. Na impossibilidade do pagamento da despesa ser efetuado pelo militar, conforme estabelecido no art. 17 destas IG, este será realizado integralmente pela CEBW e, excepcionalmente, pelo Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, pelo Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área, com recursos financeiros solicitados ao DGP.

§ 1º O valor da despesa deve ser informado e solicitado ao DGP, em moeda norte-americana, juntamente com os comprovantes.

§ 2º Caso a despesa tenha sido realizada em outra moeda, a conversão cambial deve ser referida ao dia e ao local de pagamento, pelas autoridades citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Sendo o pagamento efetuado nas condições do *caput* deste artigo, a indenização que cabe ao militar seguirá os percentuais previstos no art. 15 destas IG, podendo ser realizada à vista ou averbada nos vencimentos, de acordo com o que se segue:

I - se a opção for o pagamento à vista, a indenização será feita à CEBW, em moeda norte-americana, que a creditará na conta do Fundo do Exército (FEx) ou do Fator de Custos, quando se tratar de beneficiários do SAMMED;

II - se for averbação, a CEBW informará o valor relativo à indenização, em moeda nacional, ao órgão de vinculação do militar titular, para que seja realizada a respectiva implantação em favor do FuSEx ou do Fator de Custos, quando se tratar de beneficiários do SAMMED; e

III - a averbação será realizada em moeda norte-americana, se o militar estiver em serviço no exterior.

## **CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO**

Art. 20. O militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado do Exército poderá requerer ao Chefe do DGP, por intermédio da RM a que estiver vinculado no Brasil ou no Exterior, a concessão de Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para assistência à saúde, a fim de custear as despesas não cobertas com recursos financeiros do Fator de Custos ou do FuSEx, relacionadas com o tratamento de saúde no exterior, tais como alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º O AEF caracteriza-se como um apoio emergencial e/ou eventual destinado aos militares que estejam em situação de vulnerabilidade financeira, visando, assim, amenizar o processo de pauperização que tenha por consequência possíveis repercussões negativas na esfera familiar e no seu desempenho profissional.

§ 2º O limite máximo do AEF, por período autorizado, será igual ao valor de cinquenta e cinco por cento da diária de General de Exército no exterior, multiplicado pelo número de dias de

permanência do paciente no exterior, estimado pela D Sau, e dependerá da disponibilidade de recursos financeiros destinados para esse fim.

§ 3º O AEF poderá ser concedido, em princípio, na modalidade indenizável (AEFI), podendo ser na modalidade mista (AEFM) ou não indenizável (AEFNI).

§ 4º Para os casos previstos no inciso I do art. 3º destas IG, o DGP, por intermédio da RM e OM de vinculação do requerente, em face de despacho decisório do Cmt Ex, providenciará o depósito do valor correspondente ao AEF, em moeda nacional, na conta corrente do paciente ou de seu acompanhante no Brasil.

§ 5º Para os casos previstos no inciso II do art. 3º destas IG, o DGP, por intermédio da CEBW, em face de despacho decisório do Cmt Ex, providenciará o depósito do valor correspondente ao AEF, em moeda estrangeira, na conta corrente do militar em missão no exterior.

§ 6º Se o tempo de permanência do militar no exterior for inferior àquele inicialmente estimado, o interessado deverá restituir ao DGP, por intermédio da RM e OM de vinculação, o valor que tenha recebido a mais ou o que exceder às despesas comprovadas de que trata o *caput* deste artigo, devendo os comprovantes de restituição compor o processo de prestação de contas a ser conduzido pela OM em que o militar estiver servindo.

§ 7º O Militar em missão no exterior deverá restituir à CEBW o valor que tenha recebido em moeda estrangeira a mais ou o que exceder às despesas comprovadas de que trata o *caput* deste artigo, devendo os comprovantes de restituição compor o processo de prestação de contas.

§ 8º Se o militar necessitar de novas concessões para um tratamento intermitente e autorizado, poderá solicitar novo AEF à semelhança do prescrito no § 2º deste artigo.

§ 9º No impedimento do militar, por motivo de saúde, o requerimento do AEF poderá ser apresentado por dependente ou, ainda, por procurador, devendo ser protocolado em sua OM de vinculação.

§ 10. O requerimento para o AEF deverá ser apresentado conforme legislação vigente que trata de Concessão do Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Exército Brasileiro.

§ 11. Imediatamente após o regresso ao País ou ao término do tratamento médico-hospitalar dos militares em missão no exterior, o interessado beneficiado com o AEF deverá comprovar as despesas realizadas no exterior, apresentando os comprovantes de pagamentos realizados, que constarão de processo de prestação de contas a ser conduzido por sua OM de vinculação ou por uma das autoridades descritas no § 1º do art. 10, que deverá ser remetido posteriormente ao DGP para homologação.

§ 12. Os comprovantes de despesas realizadas no exterior e outros documentos pertinentes deverão ser apresentados à administração traduzidos na Língua Portuguesa.

Art. 21. A indenização do AEF, indenizável ou misto, concedido na forma do art. 20 destas IG, será realizada mediante consignação mensal em favor do FEx.

§ 1º A indenização consignada iniciará após o beneficiário paciente ter regressado do exterior, feita em moeda nacional, num prazo de seis a trinta e seis meses, de acordo com a decisão do Chefe do DGP.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário titular requerente, a dívida referente às parcelas indenizáveis ficará automaticamente extinta.

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Estado-Maior do Exército**

Art. 22. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) receber, processar e encaminhar ao DGP os processos de ressarcimento de despesas médicas realizadas por militar e seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo em missão no exterior, previstos nos art. 17 e 19 destas IG, por meio do Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, pelo Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área.

### **Seção II Do Gabinete do Comandante do Exército**

Art. 23. Compete ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex):

I - informar à CEBW se o militar está amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986, e se tem direito ou não à assistência médico-hospitalar no exterior por conta da União;

II - analisar os processos enviados pelo DGP, com os requerimentos devidamente instruídos, para a autorização de assistência médico-hospitalar no exterior por conta da União, dos casos previstos no inciso I do art. 3º, e encaminhar ao Cmt Ex para decisão; e

III - restituir os processos ao DGP para as medidas administrativas decorrentes, após decisão do Cmt Ex.

### **Seção III Do Departamento-Geral do Pessoal**

Art. 24. Compete ao DGP:

I - manter na CEBW recursos financeiros em moeda estrangeira para pagamento de assistência médico-hospitalar aos militares, pensionistas e aos seus dependentes no exterior;

II - descentralizar recursos financeiros para a aquisição de passagens de ida e volta ao exterior para o paciente e para o acompanhante autorizado;

III - informar à SEF sobre a oportunidade de provisionar a CEBW com recursos financeiros do FuSEx, do Fator de Custos e do FEx;

IV - encaminhar ao Cmt Ex, por intermédio do Gab Cmt Ex, os processos de solicitação de assistência médico-hospitalar no exterior dos casos previstos no inciso I do art. 3º;

V - receber, por meio do EME, os processos de ressarcimento de despesas médicas realizadas por militar e seus dependentes, previstos no art. 17 destas IG, remetidos pelo Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, pelo Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área;

VI - encaminhar à CEBW, mensalmente, o Mapa de Ressarcimento de Despesas Médicas realizadas por militar e seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo em missão no exterior;

VII - encaminhar à CEBW, quando necessário, autorização para pagamento direto à organização de saúde (OS) ou a profissional de saúde autônomo (PSA), nos casos de impossibilidade de o pagamento ser efetuado pelo próprio militar;

VIII - encaminhar autorização à CEBW e provê-la com recursos para conceder suprimento de fundos aos adidos militares, em outros países, para pagamento a OS, a PSA ou para concessão de AEF previsto no art. 20 destas IG, quando o tratamento no exterior não for realizado nos Estados Unidos da América (EUA); e

IX - coordenar, controlar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de sua gestão, referentes à assistência médico-hospitalar no exterior e à evacuação.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria de Economia e Finanças**

Art. 25. Compete à SEF provisionar a CEBW, nas contas do FuSEx, do Fator de Custos e do FEx, com recursos financeiros em moeda estrangeira, para a assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes e para o AEF, conforme solicitação do DGP.

#### **Seção V**

##### **Da Comissão do Exército Brasileiro em Washington**

Art. 26. Compete à CEBW:

I - receber e gerir os recursos orçamentários e financeiros do FEx destinados a cobrir as despesas de assistência médico-hospitalar no exterior;

II - informar ao DGP os valores das indenizações para fins de averbação e recolhimento ao FuSEx, ou ao Fator de Custos ou ao FEx;

III - conceder suprimento de fundos aos adidos militares em outros países para pagamento à OS, a PSA ou para concessão de AEF previsto no art. 20 destas IG, quando o tratamento no exterior não for realizado nos EUA, após autorização do DGP;

IV - realizar os pagamentos e ressarcimentos relativos às despesas médicas realizadas por militar e seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo em missão no exterior, após parecer técnico favorável e auditoria prévia da D Sau; e

V - informar o Comandante, Chefe ou Adido do Exército ou, na ausência deste, o Adido de outra Força Armada Brasileira com jurisdição na área, sobre a efetivação do pagamento e dos ressarcimentos, relativos às despesas médicas realizadas por militar e seus dependentes, autorizados a acompanhá-lo em missão no exterior.

## **Seção VI Da Diretoria de Saúde**

Art. 27. Compete à D Sau:

I - exarar parecer previsto no art. 8º destas IG;

II - propor ao DGP a oportunidade e os valores em moeda norte-americana a serem enviados pela SEF à CEBW, para pagamento de assistência médico-hospitalar no exterior, evacuação e traslado, aos beneficiários previstos nestas IG, cujas despesas devam correr à conta de recursos financeiros do FuSEx ou do Fator de Custos;

III - emitir parecer técnico e realizar auditoria prévia sobre requerimento de tratamento de saúde no exterior nos casos eletivos; e

IV - emitir parecer técnico e realizar auditoria das despesas realizadas nos casos de urgência e emergência.

## **Seção VII Da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social**

Art. 28. Compete à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS):

I - coordenar, controlar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros de sua gestão, referentes ao AEF previsto no *caput* do art. 20 destas IG;

II - estudar as solicitações e providenciar os AEF referentes à assistência médico-hospitalar no exterior, de acordo com a situação econômico-financeira do requerente;

III - propor ao DGP a oportunidade e os valores em moeda norte-americana a serem transferidos pela SEF à CEBW, referentes ao AEF previsto no art. 20 destas IG, cujas despesas devam correr à conta dos recursos financeiros do Fex; e

IV - apreciar e julgar o processo de prestação de contas referente ao AEF previsto no *caput* do art. 20 destas IG.

## **Seção VIII Das Regiões Militares**

Art. 29. Compete às RM:

I - analisar as condições da assistência médico-hospitalar no exterior, requerida conforme o art. 5º destas IG, bem como o processo de concessão de AEF destinado a custear despesas não cobertas com recursos financeiros do Fator de Custos ou do FEx, relacionados com o tratamento de saúde no exterior;

II - verificar, quando for o caso, a solicitação de AEF previsto do art. 20 destas IG, anexando a documentação referente a este benefício; e

III - preencher o item 2 da Ficha de Informação (Anexo A).

## **CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 30. Quando autorizado, o paciente e acompanhante deslocar-se-ão para o local de tratamento no exterior após terem sido estabelecidos os contatos preliminares com a OS ou PSA e, de preferência, ter sido marcada a primeira consulta.

Art. 31. O paciente maior de sessenta anos de idade, menor de dezoito anos de idade, relativa ou absolutamente incapaz, ainda que por causa transitória, ou a pessoa com deficiência impossibilitada de locomover-se individualmente, ainda que transitoriamente, viajará, obrigatoriamente, com acompanhante, conforme o previsto no art. 64, das Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, ficando os demais casos na dependência de parecer da JISE.

Art. 32. Os Anexos A e B a estas IG, quando preenchidos, devem ter restrição de acesso, marcados com os seguintes termos: “INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO”.

Art. 33. Não fazem jus à assistência de que tratam estas IG o militar da ativa ou na inatividade, a pensionista militar e os seus dependentes, previstos no Estatuto dos Militares, que, tendo-lhes sido negada a autorização para tratamento de saúde do exterior, tenham se deslocado, por conta própria, com essa finalidade.

Art. 34. O militar e seus dependentes de férias no exterior, desde que não sejam decorrentes do período de missão no exterior, bem como as pensionistas em viagem no exterior, não terão eventuais despesas com assistência à saúde no exterior cobertas pelo Sistema de Assistência Médico-Hospitalar da Força. Para tanto, deverão adquirir seguro-saúde, a fim de cobrir despesas com assistência à saúde no exterior.

Art. 35. O militar na inatividade, seus dependentes e as pensionistas poderão ser atendidos no exterior, mediante encaminhamento, de acordo com os art. 6º e 7º destas IG.

Art. 36. Os casos omissos ou dúbios, verificados na aplicação destas IG, serão resolvidos pelo Cmt Ex, por proposta do DGP, ouvida a D Sau e a DCIPAS.

**ANEXO A**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO**

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ARMAS NACIONAIS**  
**(CABEÇALHO DA OM)**  
**FICHA DE INFORMAÇÃO**

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

**1. DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA JISE**

a. O paciente é terminal?..... SIM ( ) NÃO ( )

b. O tratamento deve ser feito no exterior?..... SIM ( ) NÃO ( )

c. Existe perspectiva de êxito?..... SIM ( ) NÃO ( )

d. Existe tratamento similar no Brasil?..... SIM ( ) NÃO ( )

e. Clínica para onde deva ser encaminhado:

f. Tempo estimado de permanência no exterior:

g. Previsão de retorno para novas internações ou controle?..... SIM ( ) NÃO ( )

h. Poderá se dar no Brasil a continuidade do tratamento?..... SIM ( ) NÃO ( )

i. O paciente é menor?..... SIM ( ) NÃO ( )

j. O paciente é maior de sessenta anos de idade?..... SIM ( ) NÃO ( )

k. Conveniência de acompanhante da família?..... SIM ( ) NÃO ( )

l. Necessidade de acompanhante médico ou enfermeiro militar?..... SIM ( ) NÃO ( )

m. Nome do acompanhante (se for o caso):

n. Posto ou graduação (se for o caso):

Local e data

\_\_\_\_\_  
Pres JISE

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO A (Continuação)**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO**

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**2. INFORMAÇÕES DO COMANDANTE DA RM**

a. O militar deseja AEF nas condições e limites previstos?

NÃO ( ) SIM ( ) Valor: \_\_\_\_\_

b. Informações para AEF: conforme documentos em anexo. (Informação do requerimento, pareceres, planilhas, etc).

c. O paciente tem direito à assistência médico-hospitalar no exterior, conforme art. 2º do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, custeado:

( ) integralmente pelo Estado, quando amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986.

( ) pelo FuSEx ou Fator de Custos no percentual de 80%, e indenizado em 20%, quando beneficiário do FuSEx e não amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986.

( ) totalmente pelo militar, quando se tratar de paciente não beneficiário do FuSEx e não amparado pelo art. 26 do Decreto nº 92.512/1986.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Cmt RM

**3. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS (DGP)**

	SIM	NÃO
a. Tratamento propriamente dito.....	( )	( )
b. Passagens para o paciente e acompanhante, se for o caso, para:		
- Militar da ativa.....	( )	( )
- Militar Inativo.....	( )	( )
- Acompanhante técnico-militar.....	( )	( )
- Acompanhante leigo.....	( )	( )
- Dependente.....	( )	( )
c. Auxílio Financeiro (DCIPAS):		
- Indenizável.....	( )	( )
- Não indenizável.....	( )	( )
- Misto.....	( )	( )

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012



**ANEXO A (Continuação)**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO**

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

4. PARECER FINAL DA D Sau, DCIPAS E DGP

Local e data

---

Dir Sau

Local e data

---

Dir CIPAS

Local e data

---

Ch DGP

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ANEXO B**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**ARMAS NACIONAIS**  
**(CABEÇALHO DA OM)**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome, posto ou graduação, situação militar, identidade), servindo no (a) \_\_\_\_\_ (ou vinculado ao) DECLARO que concordo com as indenizações que me caberão, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação específica, ao término do \_\_\_\_\_ (seu tratamento ou tratamento de seu dependente) no exterior.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
(NOME DO MILITAR)

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO  
Art. 5º. Inciso X, da Constituição Federal do Brasil 1988  
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011  
Art. 55 ao art.62 do Dec nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186/2017.**

**Em 1º de setembro de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 9803312 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.020863/2017-94**

**ASSUNTO: autorização para locação de veículos, em caráter excepcional, no âmbito da Operação Carro-Pipa.**

1. Processo originário do Comando Militar do Nordeste, por intermédio do qual o Comando Militar de Área solicita ao Senhor Comandante do Exército a autorização para a locação de veículos para o prosseguimento das fiscalizações, no âmbito da Operação Carro-pipa.

2. Considerando:

a. a relevância social da Operação Carro-pipa, que tem por finalidade complementar a distribuição de água realizada pelos governos estaduais e municipais nas regiões de emergência, a partir de recursos alocados pelo Ministério da Integração Nacional, para isso, planejando, coordenando e fiscalizando a busca, o transporte, a desinfecção e a distribuição de água potável, contando para tal com a utilização de veículos contratados;

b. que o Exército Brasileiro não dispõe de viaturas administrativas em quantidade suficiente para atender a atual demanda da Operação Carro-pipa;

c. a urgência da necessidade de locação de veículos administrativos, sem os quais tornam-se inviáveis as fiscalizações e, em consequência, a continuidade da operação; e

d. que, em razão disso, a competência para autorizar, em caráter excepcional, a contratação de veículos, locação de máquinas e equipamentos, pertence à autoridade máxima do órgão, neste caso ao Comandante do Exército, à luz do artigo 1º, parágrafo 2º, da Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dou o seguinte

**DESPACHO**

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a locação de veículos para a Operação Carro-pipa, visando atender as demandas referentes às atividades administrativas que se fizerem necessárias, enquanto durar a operação, haja vista a relevância e urgência das mesmas.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 343-EME, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII, do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, combinado com o inciso II, do art. 30, das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (EB10-N-01.004) - 1ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 054, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) está publicada em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 347-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais, que tem o objetivo de habilitar militares a ocupar cargos e desempenhar funções de chefia e comando ligadas à segurança de aeródromos, combate a incêndio, prevenção de acidentes, resgate de tripulações acidentadas, operações aeromóveis e atividades especiais de mergulho, nos diversos escalões da Aviação do Exército (Av Ex) e organizações militares aeromóveis (OM Amv).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 248-EME, de 20 de outubro de 2014, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 348-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 2 (dois) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e tenentes de carreira das Armas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 349-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar os militares a ocupar cargos e desempenhar funções ligadas à segurança de aeródromos, combate a incêndio, prevenção de acidentes, resgate de tripulações acidentadas, operações aeromóveis e atividades especiais de mergulho, nos diversos escalões da Aviação do Exército (Av Ex) e organizações militares aeromóveis (OM Amv).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 245-EME, de 16 de outubro de 2014 e nº 100-EME, de 13 de maio de 2015, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 350-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Busca e Salvamento da Aviação do Exército (SAR) para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Apoio, Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Saúde e Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Os militares possuidores do Curso de Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes da Aviação do Exército terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso criado com esta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 351-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso Avançado de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso Avançado de Aviação, que tem o objetivo de ampliar os conhecimentos necessários para ocupação de cargos e para o desempenho de funções de estado-maior e de comando de unidade aérea, em operações, e de oficial de ligação de aviação junto aos comandos de grandes unidades e grandes comandos da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 023-EME, de 7 de abril de 2003, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 352-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso Avançado de Aviação:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 21 (vinte e uma) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 9 (nove) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas em atividades presenciais no CIAvEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os maiores e capitães aperfeiçoados, priorizando os que estão servindo nas organizações militares que integram o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Curso de Piloto de Combate, Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves, Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Curso de Gerência Administrativa;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 353-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções, ligadas ao suprimento e ao transporte por meios aéreos e à administração financeira e de material, específicas das unidades e grandes unidades de Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 192-EME, de 21 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 354-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência Administrativa de Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira do Serviço de Intendência;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 355-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:



Art. 1º Regular o Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à Gerência de Manutenção de Aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 190-EME, de 21 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 356-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, formados em Engenharia Aeronáutica e os tenentes de carreira do Quadro de Material Bélico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 357-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à Gerência de Manutenção de Aviônicos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 181-EME, de 20 de dezembro de 2010, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 358-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Gerência de Manutenção de Aviônicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 39 (trinta e nove) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira da Arma de Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**PORTARIA Nº 359-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regula o Curso de Piloto de Combate.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Piloto de Combate, que tem o objetivo de habilitar militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao planejamento e à execução de missões de combate da Aviação do Exército e ao comando de frações, até o nível subunidade aérea.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 101-EME, de 10 de novembro de 1999, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

**PORTARIA Nº 360-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Piloto de Combate:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 14 (quatorze) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira, possuidores do Curso de Pilotagem Tática, priorizando os que estão servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 361-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Pilotagem Tática.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Pilotagem Tática, que tem o objetivo de habilitar o piloto militar à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à execução de missões de voo tático e de tiro com armamento aéreo por meio da pilotagem de aeronaves, no cumprimento das diversas missões de combate, apoio ao combate e apoio logístico da Aviação do Exército, buscando, constantemente, o mais alto grau de segurança tática e técnica.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do nº 013-EME e 014-EME, ambas de 15 de fevereiro de 2007, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 362-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pilotagem Tática.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE) resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Pilotagem Tática:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano,

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais possuidores do Curso de Piloto de Aeronaves, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 363-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar, que tem o objetivo de habilitar militares a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas e componentes da Aeronave AS 532 UE - COUGAR, fornecendo-lhes os conhecimentos necessários para o gerenciamento mais eficaz da manutenção dessas aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008-EME, de 8 de fevereiro de 2006, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 364-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção de Aeronave Cougar:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, priorizando os que estão servindo nas organizações militares que integram o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Gerência de Manutenção de Aeronaves, Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Gerência Administrativa de Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 365-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk, que tem o objetivo de habilitar militares a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas e componentes da Aeronave UH-60L Black Hawk, fornecendo-lhes os conhecimentos necessários para o gerenciamento mais eficaz da manutenção dessas aeronaves.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 082, de 3 de julho de 2007, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 366-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, priorizando os que estão servindo no sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), possuidores de um dos seguintes cursos: Gerência de Manutenção de Aeronaves, Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Gerência Administrativa de Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 367-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1), que tem o objetivo de habilitar os pilotos militares nas técnicas de visão noturna, características do equipamento, técnicas de pilotagem, interpretação do terreno à noite e o planejamento das operações noturnas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 048-EME, de 23 de maio de 2006, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 368-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:



Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções teóricas, no CIAvEx; e

b) 2ª fase: 2 (duas) semanas de instruções práticas de voo na OM Av Ex do aluno, podendo ser realizada em até 6 (seis) meses após o término da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais possuidores do Curso de Piloto de Aeronaves, priorizando os que estão servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 369-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Piloto de Aeronaves (CPA), que tem por objetivo habilitar os militares a ocupar os cargos e desempenhar as funções de piloto de aeronaves da Aviação do Exército (Av Ex), com habilitação nas aeronaves HA-1, no cumprimento de missões envolvendo a realização dos voos básico (diurno e noturno), tático, com óculos de visão noturna (OVN), tiro com armamento aéreo e qualificação ao voo por instrumentos, obedecidas às prescrições das normas vigentes na Av Ex.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 102-EME, de 29 de junho de 2012, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 370-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves (CPA).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Piloto de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 63 (sessenta e três) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os tenentes de carreira das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 3º Os militares que concluírem o CPA e não atingirem o nível previsto nas atividades escolares relacionadas ao voo por instrumentos, tático e com óculos de visão noturna (OVN) deverão realizá-lo oportunamente, em estágios específicos.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 371-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Estágio de Adaptação à Pilotagem Tática para oficiais-generais e oficiais superiores.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Adaptação à Pilotagem Tática para oficiais-generais e oficiais superiores.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 067, de 8 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 372-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio de Qualificação de Piloto em Aeronave HA-1 Esquilo.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 106, de 19 de outubro de 2009.

PORTARIA Nº 373-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Extingue o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que o DECEEx, DGP, COTER, CMSE e CAVEx tomem, em suas esferas de atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias nº 184-EME, de 13 de novembro de 2012 e nº 174-EME, de 6 de agosto de 2015.

PORTARIA Nº 374-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao planejamento, orientação e controle das atividades de manutenção dos diversos escalões das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064-EME, de 22 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 375-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Inspetor de Aviação/Manutenção:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais no CIAvEx.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, já aperfeiçoados, da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel, Material Bélico/Mecânico Operador, possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, do Curso de Mecânico de Aviônicos ou do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 376-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Aeronaves.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Aeronaves, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção dos sistemas de célula e grupo motopropulsor das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 047-EME, de 7 de maio de 1997 e nº 280-EME, de 8 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 377-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 378-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves, que tem o objetivo de habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção de armamentos de aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 179-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 379-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, das Qualificações Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, priorizando os que estejam servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), na seguinte ordem:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Manutenção; e

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Material Bélico/Manutenção de Armamento;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 380-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao suprimento, serviço especial de aviação e transporte por meios aéreos específicos das unidades e grandes unidades da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 127-EME, de 22 de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 381-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:



Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 27 (vinte e sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira das Qualificações Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, na seguinte prioridade:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Apoio;

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Intendência; e

c) 3ª prioridade: terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, das QMS Infantaria, Cavalaria, Engenharia, Artilharia e Comunicações.

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 382-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Meteorologista da Aviação do Exército, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de informações meteorológicas na Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 182-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 383-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Meteorologista da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Meteorologista da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Artilharia; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e os concludentes com aproveitamento da 1ª fase;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 3 (três) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da QMS Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e terceiros-sargentos, de carreira, da QMS Artilharia, preferencialmente das turmas mais modernas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 384-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército, com o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao controle de tráfego aéreo (CTA) em aeródromos controlados, em bases de aviação ou em instalações de campanha da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 180-EME, de 13 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 385-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Aviação do Exército (CAvEx), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, por meio de atividades de educação a distância (EAD), a cargo do CIAvEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Comunicações; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e para os concludentes com aproveitamento na 1ª fase;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da QMS Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e os terceiros-sargentos de carreira, da QMS Comunicações, todos, preferencialmente, das turmas mais modernas;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 386-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército, que tem o objetivo de habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao serviço de navegação aérea, operação de estação aeronáutica, funcionamento das salas de tráfego de aeródromos na Aviação do Exército, e de coleta, análise e difusão das informações aeronáuticas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 181-EME e nº 183-EME, ambas de 13 de novembro de 2012, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 387-EME, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operação de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 12 (doze) meses, divididos em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, na modalidade de ensino a distância (EAD) a cargo do CIAVEx, na organização militar em que serve o aluno, para os militares da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Comunicações e Manutenção de Comunicações; e

b) 2ª fase: realizada de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças), para os militares da QMS Aviação/Apoio e os militares concludentes com aproveitamento da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Apoio e os segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira das QMS Comunicações e Manutenção de Comunicações;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 388-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 389-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 390-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 391-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindado.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 380, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar, para o Grupo 5 (60% Cb NB e 40% Sd NB), os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados do 29º Batalhão de Infantaria Blindado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 392-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o item 7 e o subitem "j" do item 8, e revoga o subitem "a" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.085, de 8 de novembro de 2010, e o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.026, de 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o item 7 e o subitem "j" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"7. TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO MILITAR ATIVO

O tempo máximo de permanência no serviço ativo para os terceiros-sargentos temporários é de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, computados para esse efeito todos os tempos de Serviço Militar (inicial, estágios, prorrogações e convocações eventuais) e os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos antigos Territórios.

8. ....

j. A movimentação de terceiro-sargento temporário será em caráter excepcional, por interesse próprio do militar e a critério do DGP.

....." (NR)

Art. 2º Revogar o subitem "a" do item 8 das Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 035, de 30 de abril de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 393-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk para Subtenentes e Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando de Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk para Subtenentes e Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) estagiários;

VI - tenha como universo de seleção os Subtenentes e Sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção, e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel, Material Bélico/Mecânico Operador possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves, Curso de Mecânico de Aviônicos ou do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 107-EME, de 19 de outubro de 2009.



PORTARIA Nº 394-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronaves AS 532 UE - Cougar, que tem o objetivo de habilitar mecânicos de aeronaves a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas da Aeronave AS 532 UE - Cougar, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 009-EME e nº 010-EME, ambas de 8 de fevereiro de 2006.

PORTARIA Nº 395-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Habilitação à Manutenção da Aeronave AS 532 UE - Cougar:

- I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;
- II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);
- III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;
- IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;
- V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira com curso de Mecânico de Aeronaves da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e das QMS Manutenção de Comunicações, Material Bélico/Manutenção de Armamento, Material Bélico/Manutenção Viatura Automóvel e Material Bélico/Mecânico Operador possuidores do Curso de Mecânico de Aeronaves, Curso de Mecânico de Aviônicos, Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves ou do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Os militares possuidores dos Estágios de Mecânico de Aeronaves Cougar (MAC) e de Mecânico de Aviônicos Cougar (MVC) terão as mesmas obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estando habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções nas mesmas condições daqueles militares que realizarão o curso criado com esta Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### PORTARIA Nº 396-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1, que tem o objetivo de habilitar os mecânicos da aeronave Cougar a identificar as características e o funcionamento do motor Makila 1A1, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção no referido motor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 011-EME, de 8 de fevereiro de 2006.

#### PORTARIA Nº 397-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de

junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Mecânico de Motores Makila 1A1:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio nos anos pares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 5 (cinco) alunos por estágio;

VI - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos de carreira habilitados na manutenção da aeronave Cougar;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 398-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções teóricas, no CIAvEx; e

b) 2ª fase: 2 (duas) semanas, de instruções práticas de voo, na OM Av Ex do aluno, podendo ser realizado em até 1 (um) ano após o término da 1ª fase.

IV - tenha a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por estágio;

VI - tenha como universo de seleção os terceiros-sargentos de carreira e segundos-sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército, que estejam operando modelos de aeronaves compatibilizadas ao voo com OVN;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 051-EME, de 23 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 399-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Regula o Curso de Mecânico de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Regular o Curso de Mecânico de Aviônicos, que tem o objetivo habilitar os militares à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à manutenção nos sistemas elétricos, eletrônicos e de aviônicos das aeronaves de dotação da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 046-EME, de 7 de maio de 1997 e nº 281-EME, de 8 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 400-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAVEx);

III - tenha a duração máxima de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 401-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 051-EME, de 10 de julho de 2002 e nº 107-EME, de 27 de outubro de 2004.

## **DIRETRIZES GERAIS PARA O RECONHECIMENTO, A CRIAÇÃO DE CÓDIGO E O CADASTRAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-01.054)**

### **1. FINALIDADE**

- Estabelecer as orientações necessárias para o reconhecimento, a criação de código e o cadastramento de cursos e estágios no Exército Brasileiro.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino no Exército.
- b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- c. Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 de agosto de 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece sua finalidade e delimita o escopo de seus estudos.
- d. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- e. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037).

### **3. OBJETIVOS**

- a. Padronizar procedimentos para o reconhecimento, a criação de código e o cadastramento de cursos e estágios de interesse do Exército Brasileiro.
- b. Orientar as providências a serem tomadas na solicitação de reconhecimento, na criação de código e no cadastramento de cursos e de estágios.
- c. Definir as atribuições dos órgãos envolvidos na atividade.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

- a. O reconhecimento visa a verificação do interesse do curso ou estágio para o Exército. É realizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) ou pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).
- b. A criação de código é a atribuição de um identificador alfanumérico para os cursos/estágios. É realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
- c. O cadastramento é a inclusão dos cursos/estágios realizados no Exército ou fora da Força, na Base de Dados Corporativa de Pessoal do Exército (BDGP).

## 5. EXECUÇÃO

a. O código alfanumérico de cada curso ou estágio deverá ter, sempre que possível, um correspondente código de habilitação constante nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

b. Os cursos e estágios que não habilitem à ocupação de cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) do Exército, também receberão códigos e ficarão cadastrados na BDCP.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Criar as novas habilitações de acordo com a necessidade de criação ou alteração de cargo.

2) Aprovar a equivalência de cursos/estágios propostos pelo DECEX e pelo DCT.

### b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Elaborar e emitir as normas estabelecendo os procedimentos necessários para a criação de código e o cadastramento dos cursos e estágios.

2) Receber do DECEX, do DCT e dos demais Órgãos Gestores (OG) as solicitações de criação de novos códigos de cursos/estágios, de acordo com as presentes Diretrizes e suas Normas.

3) Atribuir códigos de cursos e de estágios de forma sequencial, atendendo à correspondência das faixas alfanuméricas constantes do anexo “B” dessas diretrizes, considerando que os equivalentes deverão possuir o mesmo código, variando o dígito acrescentado ao seu final.

4) Coordenar o cadastramento de cursos e estágios junto às Regiões Militares (RM), aos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e às OM, com a finalidade de manter atualizada a BDCP.

5) Publicar, trimestralmente, portaria com os cursos/estágios e os respectivos códigos, cadastrados no trimestre, contendo, obrigatoriamente, os correspondentes códigos das habilitações obtidas por cursos e estágios, previstas nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, quando houver.

### c. Departamento de Educação e Cultura do Exército e Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Receber das OM as solicitações de reconhecimento de cursos e estágios. O DECEX com relação às linhas de ensino militar bélico, complementar e de saúde, e o DCT com relação à linha de ensino militar científico-tecnológico.

2) Analisar as solicitações recebidas, devendo verificar se a atividade trata-se de curso ou estágio.

3) Estabelecer a correspondência do curso/estágio solicitado com os códigos das habilitações, previstas nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, quando houver.

4) Estabelecer a equivalência, quando for o caso, com os cursos/estágios já cadastrados, submetendo à aprovação do EME, após consultar, se necessário, os órgãos interessados ou que tenham afinidade com o assunto.

5) Solicitar ao DGP, após o reconhecimento e aprovação da equivalência pelo EME, a atribuição de código do curso/estágio, informando o código da habilitação prevista nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, quando houver.

#### d. Organizações Militares

1) Reunir e analisar a exatidão da documentação dos cursos/estágios apresentadas pelos interessados de acordo com as normas fixadas pelo DGP.

2) Se existir código, remeter os documentos à RM de vinculação do militar para fins de cadastramento no BDCP.

3) Se não existir código, remeter ao DECEX ou ao DCT, de acordo com as áreas de interesse definidas nessas Diretrizes, os documentos a seguir relacionados:

a) cópia do Boletim Interno da OM que publicou a validade e a veracidade do diploma/certificado do curso/estágio;

b) cópia do diploma/certificado do curso/estágio; e

c) cópia do histórico escolar, quando houver.

#### e. Regiões Militares e Estabelecimentos de Ensino

- Realizar o cadastramento na BDCP dos cursos/estágios realizados pelos militares.

### **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As atividades de ensino com a carga horária inferior a 160 horas, para fins de equivalência com o ensino militar, serão consideradas estágios, exceto os Cursos de Extensão Universitária, regulados pelo Ministério da Educação e que não possuam carga horária definida.

b. As atividades de ensino com carga horária inferior a 40 horas não serão consideradas para fins de cadastramento.

c. Somente serão atribuídos códigos e cadastrados os estágios setoriais e de área criados pelos Órgãos Gestores, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037).

d. O EME, o Comando de Operações Terrestres (COTER) e os Órgãos de Direção Setoriais (ODS) deverão solicitar diretamente ao DGP a criação de códigos para os estágios de área/setorial.

e. Os cursos e estágios que não se enquadram nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde ou Científico-Tecnológico, serão enquadrados como Complementar.

f. A equivalência entre os cursos/estágios realizados em estabelecimentos de ensino de outras Forças Singulares e de Forças Auxiliares, no país ou em nações amigas, com os cursos/estágios realizados no Exército Brasileiro, deverá ser estudada pelos Órgãos de Direção Setorial correspondentes (DECEX ou DCT), observando a pertinência com as linhas e os ciclos de ensino.

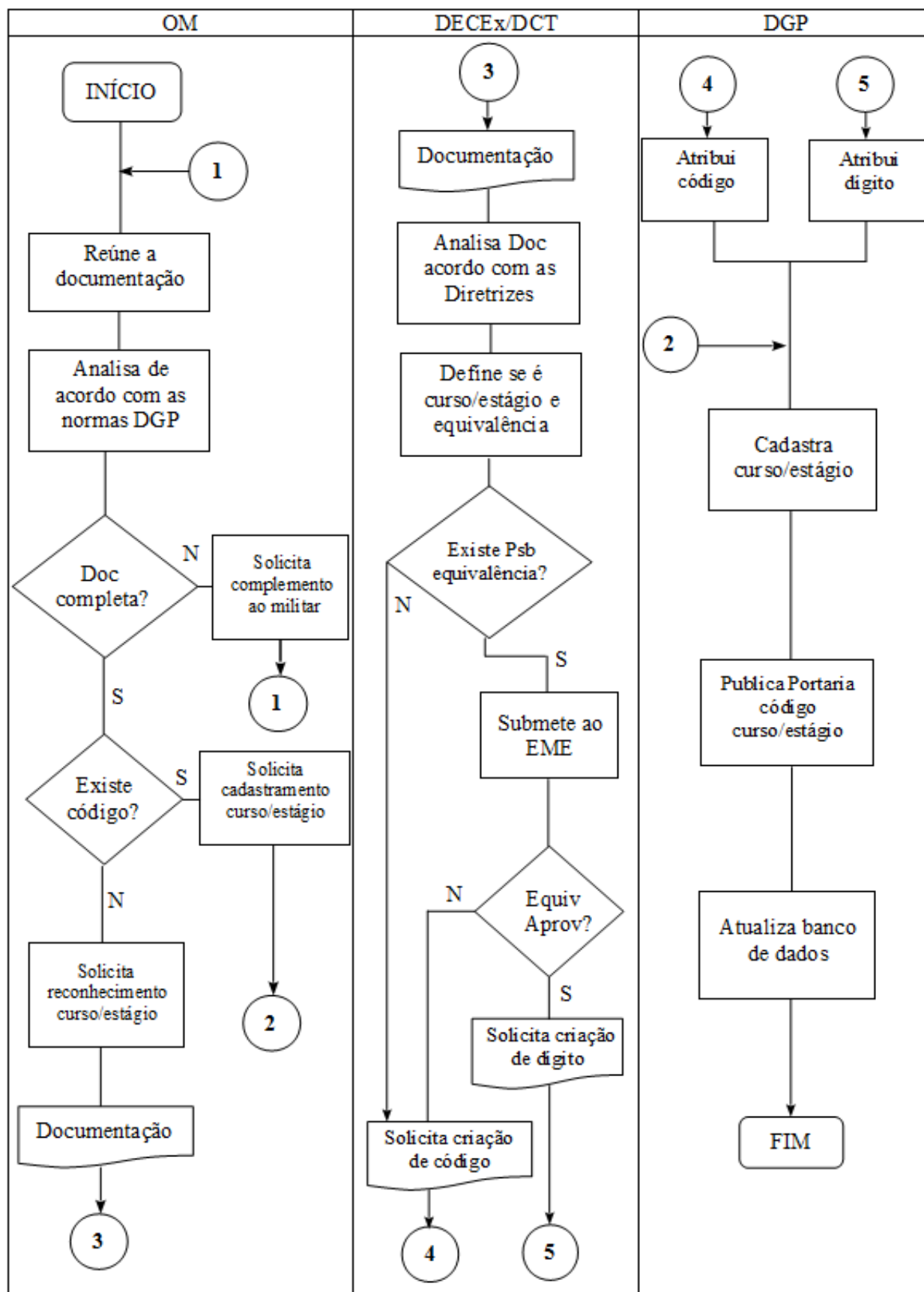
g. O EME, DGP, DECEX e DCT poderão expedir normas estabelecendo procedimentos necessários para o reconhecimento, a criação de código e o cadastramento de cursos e de estágios.

**ANEXO A - PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CRIAÇÃO DE CÓDIGOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS.**

**ANEXO B - FAIXAS ALFANUMÉRICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CÓDIGOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS.**



**ANEXO A**  
**PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CRIAÇÃO DE CÓDIGOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS**



**ANEXO B**

**FAIXAS ALFANUMÉRICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CÓDIGOS PARA CURSOS E ESTÁGIOS**

MODALIDADE	FAIXA ALFANUMÉRICA									
	De					Até				
	Mod	Descrição		Dígito de Equivalência		Mod	Descrição		Dígito de Equivalência	
Cursos de Formação	A	A	A	0	1	A	Z	Z	9	9
Cursos de Graduação	B	A	A	0	1	B	Z	Z	9	9
Cursos de Formação e Graduação	C	A	A	0	1	C	Z	Z	9	9
Cursos de Aperfeiçoamento	D	A	A	0	1	D	Z	Z	9	9
Cursos de Especialização	E	A	A	0	1	F	Z	Z	9	9
Cursos de Extensão	G	A	A	0	1	H	Z	Z	9	9
Cursos de Altos Estudos Militares	I	A	A	0	1	I	Z	Z	9	9
Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração	J	A	A	0	1	J	Z	Z	9	9
Cursos de Preparação	K	A	A	0	1	K	Z	Z	9	9
Estágios	L	A	A	0	1	P	Z	Z	9	9
Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Aperfeiçoamento ou Especialização	Q	A	A	0	1	S	Z	Z	9	9
Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	T	A	A	0	1	T	Z	Z	9	9
Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	U	A	A	0	1	U	Z	Z	9	9
Cursos de Extensão Universitária	V	A	A	0	1	W	Z	Z	9	9
Cursos de Educação Básica - Ensino Médio	X	A	A	0	1	X	A	Z	9	9
Cursos de Educação Profissional - Nível Técnico	X	B	A	0	1	X	N	Z	9	9
Cursos de Educação Profissional - Nível Tecnológico	X	O	A	0	1	X	Z	Z	9	9
Outros Cursos	Y	A	A	0	1	Z	Z	Z	9	9

PORTARIA Nº 402-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Diretrizes Gerais para movimentação de militares após conclusão de missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o item 5, subitem “a” da Diretriz sobre o Aproveitamento de Experiências e Ensinamentos Decorrentes de Missões no Exterior, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 332, de 2 de junho de 2004; e com o art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 887, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para Movimentação de Militares após Conclusão de Missão no Exterior, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) adote, dentro de sua competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 008-EME, de 24 de janeiro de 2017.

## **DIRETRIZES GERAIS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE MILITARES APÓS CONCLUSÃO DE MISSÃO NO EXTERIOR**

### **1. FINALIDADE**

Regular a movimentação de militares, após a conclusão de missão no exterior, para estabelecer as prioridades que caracterizem o melhor aproveitamento e emprego dos conhecimentos adquiridos.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).
- b. Portaria Cmt Ex nº 332, de 2 JUN 04, que aprova a diretriz sobre o aproveitamento de experiências e ensinamentos decorrentes de missões no exterior e dá outras providências.
- c. Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, que regula a movimentação de militares após conclusão de missão no exterior e dá outras providências.
- d. Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).
- e. Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55).
- f. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).
- g. Portaria nº 188-EME, de 21 de agosto de 2014, que estabelece a equivalência de Cursos, realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.
- h. Portaria nº 080-EME, de 20 de julho de 2000 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA).

### **3. OBJETIVOS**

- a. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação de militares após conclusão de missão no exterior.
- b. Possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo militar, valorizando a atividade realizada e aperfeiçoando o emprego de recursos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição.
- c. Centralizar o processo de movimentação de militares no Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

### **4. PREMISSAS BÁSICAS**

- a. O DGP é o órgão responsável pela classificação dos militares concludentes de missões no exterior e necessita classificá-los com a antecedência exigida, obedecendo aos critérios e prioridades, que permitam a aplicação dos conhecimentos adquiridos nessas missões.

b. A Portaria do Comandante do Exército nº 887, de 26 de julho de 2017, estabeleceu as prioridades para classificação de militares, após conclusão de missões no exterior, com o objetivo de aperfeiçoar o emprego de recursos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição, conforme quadro a seguir:

<b>MISSÃO NO EXTERIOR</b>	<b>PRIORIDADE PARA CLASSIFICAÇÃO</b>
Adido militar ou adjunto de adido militar	EME, Comando de Operações Terrestres (COTER), ODS e Comando Militar de Área (C Mil A)
Auxiliar de adido militar	EME, ODS, COTER e C Mil A
Integrante da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)	Comando Logístico (COLOG), Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Departamento de Engenharia e Construção (DEC), Secretaria de Economia e Finanças (SEF), EME, Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx)
Assessor ou instrutor de curso equivalente ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx)	EME, COTER, ODS, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), Instituto Militar de Engenharia (IME), para oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), e C Mil A
Aluno de curso equivalente ao CPEAEx	
Oficial de ligação junto às Forças Armadas de nações amigas	EME, COTER, C Mil A, Região Militar, Divisão de Exército, ECEME e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)
Assessor ou instrutor de curso de estado-maior e de direção para engenheiros militares	
Aluno de curso de estado-maior	
Oficial de ligação junto aos centros de doutrina das Forças Armadas de nações amigas	Centro de Doutrina do Exército
Assessor ou instrutor de curso de formação/aperfeiçoamento de oficiais	Academia Militar das Agulhas Negras, IME, EsAO, Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAADEx) e Centro de Avaliação e Adestramento - Sul
Aluno de curso de aperfeiçoamento de oficiais	
Assessor de representações da Organização das Nações Unidas	COTER, EME e Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
Instrutor ou monitor de centro de instrução de operações de paz	
Assessor de representações da Junta Interamericana de Defesa	EME
Integrante de Comissão de Fiscalização de Manutenção (COMFIMA) de material de aviação	Diretoria de Material de Aviação do Exército e Comando de Aviação do Exército
Integrante de COMFIMA de veículo blindado	Diretoria de Material, COLOG e Centro de Instrução de Blindados (CI Bld)
Aluno de curso de especialização/ aperfeiçoamento em blindado	CI Bld e OM operacional blindada nível unidade
Aluno de curso de especialização/ aperfeiçoamento em aviação	Centro de Instrução de Aviação do Exército
Monitor de curso de formação/ aperfeiçoamento de praças	Escolas de formação/aperfeiçoamento de praças e OM de corpo de tropa - período básico de Curso de Formação de Sargentos
Aluno de curso de aperfeiçoamento de praças	
Assessor ou instrutor em Escola Técnica ou Politécnica - oficial do QEM	IME
Aluno de curso de especialização ou equivalente da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico	DCT e DEC
Aluno de curso de mestrado ou equivalente da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico	
Aluno de curso de doutorado ou equivalente da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico	
Curso ou estágio na área de operações de informação, guerra da informação ou comunicação estratégica	COTER e C Mil A

c. O Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), elaborado anualmente pelo EME e aprovado pelo Comandante do Exército, compõe-se, exclusivamente, de cursos e estágios no exterior destinados a oficiais, subtenentes e sargentos de carreira do EB.

d. Para classificação dos militares concludentes de cursos e estágios no exterior, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, constantes do PCENA, o DGP deverá considerar os seguintes critérios:

- 1) aplicação do conhecimento adquirido;
- 2) área de conhecimento; e
- 3) equivalência de cursos.

e. Após a aprovação e publicação do PCENA, o órgão de direção operacional (ODOp), os órgãos de direção setorial (ODS), os comandos militares de área (C Mil A) e os órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, em suas áreas de competência, proporão ao DGP as OM para classificação dos militares concludentes de cursos e estágios no exterior, obedecendo ao critério de aplicação dos conhecimentos adquiridos e de acordo com as prioridades para classificação estabelecidas na Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017.

f. A classificação dos militares concludentes de cursos e estágios de especialização e extensão no exterior deverá ser direcionada, prioritariamente, para estabelecimentos de ensino, centros e unidades especializadas na área de estudo do curso/estágio realizado.

g. A movimentação de militares após a conclusão de missão no exterior, conforme prescreve a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, também poderá ser priorizada, a critério do Comandante do Exército, para as seguintes organizações militares: Gabinete do Comandante do Exército, Centro de Inteligência do Exército, Escola de Inteligência Militar do Exército, Centro de Comunicação Social do Exército e órgãos fora da Força.

## **5. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

### **a. EME (1ª Subchefia)**

1) Encaminhar anualmente ao DGP, em A-1, o PCENA, após aprovação e publicação em Portaria do Comandante do Exército.

2) Encaminhar ao DGP, sempre que necessário, as atualizações do PCENA, para conhecimento das atividades inopinadas, incluídas no referido plano pelo Gab Cmt Ex e, se for o caso, a prioridade para classificação dos militares por término de curso no exterior.

3) Indicar ao DGP, quando necessário, a OM para classificação de militar concludente de missão no exterior.

4) Avaliar, anualmente, se esta diretriz está atendendo aos objetivos para os quais se destina.

### **b. DGP**

1) Classificar, com a devida antecedência, o militar por término de missão no exterior em OM que permita aplicar os conhecimentos adquiridos.

2) Aplicar a legislação em vigor para classificar os militares concludentes de missão no exterior.

3) Informar a destinação dos militares concludentes de missões no exterior ao EME, semestralmente.

4) Consultar o EME a respeito da prioridade de classificação de militares concludentes de missões no exterior que não se enquadrem nesta diretriz.

5) Considerar a quantidade de vagas por curso em determinada nação amiga, a fim de classificar os militares concludentes de uma mesma atividade em OM distintas, sempre que possível, para uma melhor aplicação e disseminação dos conhecimentos adquiridos.

6) Considerar os ciclos de ensino e as áreas de conhecimento dos cursos para distribuir os militares concludentes proporcionalmente aos cargos, entre as possíveis OM de destino, quando for o caso.

c. ODOp, ODS, C Mil A e OADI

Após a aprovação e divulgação do PCENA, propor ao DGP, na sua área de competência, a OM para classificação dos militares após conclusão de curso ou estágio no exterior.

## **6. ORIENTAÇÕES GERAIS**

a. O DGP poderá classificar os militares concludentes de cursos e estágios no exterior, obedecendo à legislação em vigor, caso o ODOp, os ODS, os C Mil A e os OADI não encaminhem àquele ODS as prioridades para classificação dos militares em tempo hábil.

b. As propostas de movimentação que contrariem esta diretriz deverão ser encaminhadas pelo DGP ao EME, a fim de possibilitar estudo e parecer do Órgão de Direção Geral.

c. As solicitações de alteração de classificação por término de missão no exterior deverão ser encaminhadas diretamente ao DGP, que fará uma análise do pedido, verificando se as mesmas se enquadram na legislação em vigor. Se necessário, o DGP solicitará análise e parecer do EME para tais solicitações.

d. Os cursos e estágios no exterior, com período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desligam o militar de sua OM e, após o término da missão, o militar será, obrigatoriamente, classificado em OM onde possa aplicar o conhecimento adquirido.

e. Os cursos e estágios com duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em princípio, não desligam o militar. O EME poderá informar ao DGP a necessidade de movimentação de militares concluintes de cursos e estágios com duração inferior a 180 dias e, se necessário, a OM na qual o militar deverá ser classificado ao término da missão no exterior, para fim de aplicação dos conhecimentos adquiridos.

f. Para efeito desta diretriz, o ano "A" se refere ao ano de início da missão no exterior.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 191-DGP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspetoria de Saúde de Região Militar (EB30-IR-60.002), 2ª edição, 2017, e dá outras providências.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "q", e o inciso II, ambos do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155-Cmt Ex, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspeção de Saúde de Região Militar (EB30-IR-60.002), 2ª edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 213-DGP, de 23 de novembro de 2015, e nº 273-DGP, de 28 de novembro de 2016.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMANDO,  
CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPEÇÃO DE SAÚDE DE  
REGIÃO MILITAR (EB30-IR-60.002), 2ª Edição, 2017**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Dos Eventos e Prazos.....	2º
Seção II - Do Estabelecimento do Universo Inicial de Seleção.....	3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Da Relação Inicial.....	4º
Seção II - Da Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspeção de Saúde de Região Militar.....	5º/6º
Seção III - Da Consulta aos Oficiais Integrantes da Relação Inicial.....	7º
Seção IV - Da Solicitação de Adiamiento ou Exclusão.....	8º
Seção V - Da Comissão de Avaliação.....	9º/11
Seção VI - Do Perfil das Organizações Militares.....	12
Seção VII - Do Encerramento da Fase Preparatória.....	13
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA.....	14/15
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	16/21
ANEXOS:	
A - MODELO DA FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPEÇÃO DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR (FOCCOM/FOCISRM)	
B - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O 1º CMDO/CH/DIR OM	
C - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O 2º CMDO/CH/DIR OM E INSP SAU RM	

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) normatizam as medidas necessárias para o processo de seleção de oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (Cmndo/Ch/Dir OM) e Inspeção de Saúde de Região Militar (Insp Sau RM).

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I Dos Eventos e Prazos**

Art. 2º O processo de seleção de oficiais para o Cmdo/Ch/Dir OM e Insp Sau RM, com previsão de substituição no Ano “A”, terá início no ano “A-2”, consoante com os eventos e prazos previstos nos Calendários de Eventos constantes nos Anexos B e C.

### **Seção II Do Estabelecimento do Universo Inicial de Seleção**

Art. 3º O Universo Inicial de Seleção (UIS) será estabelecido, anualmente, pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), atendendo aos seguintes requisitos:

<b>Processo Seletivo</b>	<b>Quadro OM</b>	<b>Requisitos</b>
2º Cmdo/Ch/Dir OM	QEMA	Oficial superior do QEMA que tenha comandado OM nível U
1º Cmdo/Ch/Dir OM nível U	QEMA	Oficial superior do QEMA que não tenha sido nomeado comandante de OM nível U
	Preferencialmente QEMA	Oficial superior do QEMA ou do QSG que não tenha sido nomeado comandante de OM nível U
	QSG	Oficial superior do QSG que não tenha sido nomeado comandante de OM nível U
1º Cmdo/Ch/Dir OM nível SU	QSG	Oficial aperfeiçoado do QSG que não tenha sido nomeado comandante de OM nível SU
Insp Sau RM	QEMA/QSG	Coronel Médico que tenha exercido a Direção de Hospital

## **CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA**

### **Seção I Da Relação Inicial**

Art. 4º A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), tendo por base as condições estabelecidas no art. 3º destas IR, elaborará a Relação Inicial (RI), com os nomes completos e números de identidades dos militares, e a remeterá para a Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

### **Seção II Da Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspeção de Saúde de Região Militar**

Art. 5º A DA Prom disponibilizará a Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Inspeção de Saúde de Região Militar (FOCCOM/FOCISRM/FOCISRM) aos Cmt/Ch/Dir OM dos integrantes da RI.



Art. 6º As FOCCOM/FOCISRM serão preenchidas, obrigatoriamente, e enviadas pelos Cmt/Ch/Dir OM, mediante acesso à página da DA Prom.

§ 1º O oficial integrante da RI que estiver servindo no exterior ou em Órgão Fora da Força terá a FOCCOM/FOCISRM preenchida pelos Adidos Militares ou militares do Exército mais antigos de cada Órgão, para fins do previsto no caput.

§ 2º No caso de as autoridades citadas no parágrafo anterior declararem que não estão em condições de realizar o preenchimento da FOCCOM/FOCISRM, as fichas serão preenchidas pelo último Cmt/Ch/Dir OM do militar.

§ 3º As FOCCOM/FOCISRM referentes ao processo do 2º Cmdo/Ch/Dir OM e Insp Sau RM serão disponibilizadas pela DA Prom ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) depois de preenchidas pelos Cmt/Ch/Dir OM.

### **Seção III**

#### **Da Consulta aos Oficiais Integrantes da Relação Inicial**

Art. 7º A consulta aos oficiais integrantes da RI será realizada pela DCEM, por intermédio de aplicativo, sendo que todos estão obrigados a acessá-lo e apresentar:

I - para todos os processos:

- informações sobre sua situação pessoal e profissional que possam influir no exercício do cargo de Cmt/Ch/Dir OM e Insp Sau RM.

II - para o processo seletivo ao 2º Cmdo/Ch/Dir OM:

- seu voluntariado, suas pretensões para Cmdo/Ch/Dir OM, em ordem de prioridade.

III - para o processo seletivo ao 1º Cmdo/Ch/Dir OM:

- seu voluntariado, suas pretensões para Cmdo/Ch/Dir OM, em ordem de prioridade, para todas as OM oferecidas e a votação dentre os oficiais de sua turma.

IV - para o processo seletivo à Insp Sau RM:

- seu voluntariado, suas pretensões para Insp Sau RM, em ordem de prioridade, para todas as Inspetorias oferecidas e a votação dentre os oficiais de sua turma.

Parágrafo único. Os oficiais integrantes da RI, além das prescrições previstas nos incisos de I a IV, seguirão ainda as orientações constantes das Notas Informativas emitidas pela DCEM, em sua página eletrônica.

## **Seção IV**

### **Da Solicitação de Adiamento ou Exclusão**

Art. 8º Os oficiais que, por interesse particular, desejarem adiamento ou exclusão do processo seletivo têm a obrigação de requerê-lo diretamente ao Ch DGP, por intermédio da cadeia de comando.

§ 1º Existe a possibilidade do pedido de adiamento ou exclusão, desde que devidamente justificado, ser concedido em caráter excepcional.

§ 2º Os Órgão de Direção Geral (ODG), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Órgãos de Assistência Direta e Imediata (OADI) ou Comandos Militares de Área (C Mil A) poderão solicitar ao Ch DGP o adiamento do processo seletivo para o Cmdo/Ch/Dir OM de militares de sua cadeia de comando, para atender à necessidade do serviço. Esta solicitação é individual, provida de fundamentos e será remetida ao DGP, obedecendo ao mesmo prazo estipulado aos candidatos previsto no Anexo B.

§ 3º O oficial que solicitar a exclusão do processo de seleção de Cmdo/Ch/Dir OM e tiver seu requerimento deferido não mais concorrerá a Cmdo/Ch/Dir OM no nível considerado.

§ 4º O Ch DGP, após análise do requerimento, tem a prerrogativa de alterar a solicitação de exclusão para adiamento.

## **Seção V**

### **Da Comissão de Avaliação**

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de OM (CACCOM), composta de acordo com as Instruções Gerais (EB10-IG-09.004), analisar a situação dos oficiais integrantes da RI referente ao processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM e definir aqueles que compõem a Relação dos Oficiais Selecionados (ROS).

§ 1º O efetivo a integrar a ROS preferencialmente será, quando possível, calculado na proporção de, no mínimo, quatro oficiais para cada OM a ter o Cmt/Ch/Dir substituído.

§ 2º Não haverá reunião da CACCOM para análise dos oficiais integrantes da RI referente ao processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM e Insp Sau RM.

§ 3º A ROS será composta por militares considerados “aptos” e “aptos com restrição” para o Cmdo/Ch/Dir OM.

Art. 10. Os trabalhos da CACCOM serão desenvolvidos com base nos dados individuais dos militares disponibilizados pela DA Prom e nas FOCCOM preenchidas pelos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos.

§ 1º A avaliação será realizada em três fases: avaliação dos oficiais superiores do QEMA nível U, dos oficiais superiores do QSG nível U e dos oficiais aperfeiçoados do QSG nível SU.

§ 2º O ordenamento dos oficiais selecionados será realizado pela DA Prom, de acordo com as Normas para Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção no Âmbito do Exército (EB30-N-60.003).

§ 3º As deliberações tomadas pela CACCOM, por ocasião das sessões, obrigatoriamente serão registradas em atas, cuja lavratura constituirá encargo do Secretário da Comissão. A DA Prom manterá um arquivo atualizado das atas das sessões da CACCOM.

Art. 11. Em todas as fases, os trabalhos obedecerão aos passos a seguir descritos:

I - geração, pela DA Prom, dos seguintes documentos, referentes ao universo a ser avaliado:

a) Mapa de Indicadores (uma via para cada membro da comissão);

b) Registro de Informações Pessoais (RIP) (apresentado pelo Secretário da Comissão);

c) FOCCOM (apresentadas pelo Secretário da Comissão); e

d) outros dados ou documentos, eventualmente considerados úteis, a critério dos membros da comissão.

II - distribuição da documentação aos membros da comissão, nas datas, horários e local das sessões ordinárias; e

III - desenvolvimento das sessões ordinárias:

a) relato, pelo Secretário da CACCOM, referente aos oficiais integrantes da RI e consequentes deliberações do plenário da Comissão; e

b) encerramento dos trabalhos com a definição da ROS e a lavratura das atas.

§ 1º Encerrados os trabalhos atinentes à CACCOM, a DA Prom enviará para a DCEM a ROS, os mapas de indicadores atualizados, as FOCCOM, as atas lavradas e outras informações julgadas úteis para subsidiar a fase decisória.

§ 2º Os militares que integrarem a ROS, após a CACCOM, que não forem nomeados, permanecerão selecionáveis para processos extemporâneos, até a realização da próxima CACCOM.

## **Seção VI**

### **Do Perfil das Organizações Militares**

Art. 12. Para os processos seletivos para 1º/2º Cmdo/Ch/Dir OM, nível U, o Cmt/Ch/Dir de cada OM oferecida e o respectivo Cmt imediato da cadeia de comando têm a responsabilidade de fornecer informações atualizadas sobre o perfil das OM, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela DCEM.

**Seção VII**  
**Do Encerramento da Fase Preparatória**

Art. 13. Encerrados os trabalhos da fase preparatória, a DCEM encaminhará ao Gab Cmt Ex a juntada da documentação referente ao processo de seleção para 1º Cmdo/Ch/Dir OM, nível U, conforme previsto nas Instruções Gerais (EB10-IG-09.004).

Parágrafo único. A documentação atinente ao processo de seleção para Cmdo/Ch/Dir OM, nível SU, ficará com a DCEM que, posteriormente, apresentará ao Ch DGP por ocasião do despacho decisório.

**CAPÍTULO IV**  
**DA FASE DECISÓRIA**

Art. 14. A fase decisória do processo seletivo para Cmdo/Ch/Dir OM, nível U, e Insp Sau RM são da competência do Comandante do Exército, após apreciação de proposta de nomeação elaborada por seu Gabinete.

Art. 15. A fase decisória do processo seletivo para o Cmdo/Ch/Dir OM, nível SU, é da competência do Ch DGP, após apreciação de proposta de nomeação elaborada pelo Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, excetuando-se as SU que têm seus comandantes designados pelo Cmt Ex.

**CAPÍTULO V**  
**DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 16. Durante a fase preparatória, existindo número insuficiente de candidatos em que o cargo exija militares com qualificações ou especializações específicas para o exercício do Cmdo/Ch/Dir OM ou Insp Sau RM, o DGP poderá ampliar o universo.

Art. 17. Para o candidato que possuir problemas de saúde própria ou de membros da família que possam comprometer o exercício do Cmdo/Ch/Dir OM ou da Insp Sau RM, deverá ser providenciada a inspeção de saúde e o relato do problema na FOCCOM/FOCISRM, lançando na mesma o boletim que publicou a respectiva ata de inspeção de saúde.

Art. 18. O oficial nomeado comandante para OM nível SU, que for aprovado no concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), será substituído por outro oficial que esteja na ROS do DGP e reúna as condições necessárias ao exercício do cargo.

Art. 19. Os ODG, ODS, ODOp, OADI ou C Mil A têm a possibilidade de propor oficiais voluntários para permanecer no exercício do Cmdo/Ch/Dir das OM ou das Insp Sau RM de sua cadeia de comando ou subordinação técnica.

Art. 20. Além dos integrantes da CACCOM, e a critério do Ch DGP, a participação de representantes dos OADI e ODS nas sessões ordinárias é permitida, para fins de assessoramento.

Art. 21. Os casos omissos, com relação à aplicação destas IR, serão submetidos à apreciação do Ch DGP.

## ANEXO A

### MODELO DE FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPETORIA DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR (FOCCOM/FOCISRM)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

#### 1. ASPECTOS REFERENTES "AO CANDIDATO"

##### a. Dados pessoais do candidato

- |                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| - Posto: _____             | - A/Q/S/Esp: _____           |
| - QEMA/QSG: _____          | - Identidade: _____          |
| - Nome completo: _____     |                              |
| - Turma de formação: _____ | - Organização Militar: _____ |
| - Peso: _____ Kg           | - Altura: _____ m            |

##### b. Situação atual do candidato

1) O candidato está enquadrado em alguma das situações, abaixo listadas?

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Comandando OM      | <input type="checkbox"/> Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP)        |
| <input type="checkbox"/> Instrutor          | <input type="checkbox"/> Licença para Tratar de Saúde Própria (LTSP)               |
| <input type="checkbox"/> Reformado          | <input type="checkbox"/> Licença para Tratar de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) |
| <input type="checkbox"/> Reserva remunerada | <input type="checkbox"/> Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheira (LAC)      |
| <input type="checkbox"/> Falecido           | <input type="checkbox"/> Nenhuma das situações                                     |

2) Marque um "x" nas opções que se aplicam sobre o candidato:

- está *sub judice* (ou responde "como indiciado" a IPM ou sindicância).
- possui problema de saúde que pode se tornar um limitador para o desempenho do cargo.
- possui problema pessoal que pode comprometer a sua respeitabilidade.
- participou de processo de "quota compulsória" para a reserva remunerada.
- encontra-se em missão no exterior.
- desempenha função significativa em Projeto Estratégico ou de interesse para o Exército.

##### c. Informação complementar referente à situação atual do candidato

---

---

---

**ANEXO A (Continuação)**

**MODELO DE FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPETORIA DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR (FOCCOM/FOCISRM)**

**2. ASPECTOS REFERENTES "AO DESEMPENHO FUNCIONAL" DO CANDIDATO**

**a. Tempo de observação**

- 1) O candidato serve sob seu comando há quanto tempo? \_\_\_\_\_  
2) Durante este tempo, desempenhou função de assessoria direta ao Cmt?  Não.  Sim.

**b. Perfil funcional**

Assinale quais atividades o avaliado demonstrou possuir maior afinidade:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Atividades operacionais da A/Q/S.         | <input type="checkbox"/> Atividades ligadas ao ensino. |
| <input type="checkbox"/> Atividades de Garantia da Lei e da Ordem. | <input type="checkbox"/> Atividades de cerimonial.     |
| <input type="checkbox"/> Gestão Pública.                           | <input type="checkbox"/> Nenhuma das opções.           |

**c. Informação complementar referente ao desempenho funcional do candidato**

---

---

---

**3. ASPECTOS REFERENTES AO "RELACIONAMENTO SOCIAL" DO CANDIDATO**

**a. Relacionamento com o público interno**

Em que grau de desenvoltura o candidato demonstrou se relacionar com o público interno da OM:

- Com dificuldades.  Com naturalidade.  Acima da média.

**b. Relacionamento com o público externo**

Em que grau de desenvoltura o candidato demonstrou se relacionar com o público externo da OM:

- Com dificuldades.  Com naturalidade.  Acima da média.

**c. Relacionamento com autoridades civis e militares**

Em que grau de desenvoltura o candidato demonstrou se relacionar com autoridades civis/militares:

- Com dificuldades.  Com naturalidade.  Acima da média.

**d. Participação em eventos e atividades sociais**

Por ocasião dos eventos e atividades sociais, o candidato:

- apresentou dificuldades em participar.  participou dos eventos com naturalidade.

**e. Informação complementar referente ao relacionamento social do candidato**

---

---

---

## ANEXO A (Continuação)

### MODELO DE FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPETORIA DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR (FOCCOM/FOCISRM)

#### 4. ASPECTOS REFERENTES "À FAMÍLIA" DO CANDIDATO

##### a. Estrutura familiar

1) Qual o estado civil do candidato?

Casado(a)       Viúvo(a)       Solteiro(a)       Outro: \_\_\_\_\_

2) No caso de possuir esposa(o) ou companheira(o), acompanhará o militar na missão?

Acompanhará.       Não acompanhará.       Não se aplica.

3) O candidato possui filhos?  Não.  Sim:

- Quantos filhos? \_\_\_\_ (idades: \_\_\_\_\_). Acompanhará na missão?  Sim.  Não.

- Quantas filhas? \_\_\_\_ (idades: \_\_\_\_\_). Acompanhará na missão?  Sim.  Não.

4) O candidato possui militares da ativa entre seus dependentes?

Não       Sim (esclarecer): \_\_\_\_\_

5) O relacionamento entre os membros da família é harmonioso?  Sim       Não.

6) O(s) dependente(s) convive(m) bem com a sociedade?  Sim       Não.

##### b. Saúde

1) Algum familiar possui problema de saúde que possa vir a se tornar um limitador para o desempenho do cargo de Cmt OM/Insp Sau?  Não  Sim. Caso positivo, favor esclarecer:

- Qual o problema? \_\_\_\_\_

- Possui Ata de Inspeção de Saúde?  Sim  Não

2) O candidato deve, preferencialmente, comandar/chefiar/dirigir organizações militares situadas em grandes centros, por motivos de saúde própria ou de familiares?  Não  Sim.

##### c. Situação financeira

1) Algum familiar possui trabalho remunerado?  Não  Sim.

2) O candidato e sua família são equilibrados financeiramente?  Sim  Não.

##### d. Informação complementar referente à família do candidato

---

---

---

---

**ANEXO A (Continuação)**

**MODELO DE FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E INSPETORIA DE SAÚDE DE REGIÃO MILITAR (FOCCOM/FOCISRM)**

**5. APTIDÃO PARA O COMANDO/INSPETORIA**

**a. Aptidão para Comando/Inspetoria**

Tendo por base as suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o candidato está apto para exercer o cargo de Cmt OM/Insp Sau RM do Exército Brasileiro.

Está apto.  Não está apto.

**b. Perfil para Comando/Inspetoria**

Indique em ordem de prioridade (1º, 2º e 3º), o tipo de OM/Insp que o candidato está mais apto a comandar, de acordo com as qualidades demonstradas pelo militar:

\_\_\_ Operacional. \_\_\_ Ensino. \_\_\_ Logística ou Administrativa.

**c. Aptidão para comandar OM isolada (Não é o caso para Insp Sau)**

Com base no perfil do candidato, levando em conta suas qualidades pessoais, profissionais e familiares, o Sr. acha que o militar possui boas condições para comandar/chefiar/dirigir uma **organização militar isolada**?  Sim.  Não. Caso negativo, favor esclarecer: \_\_\_\_\_

**d. Informação complementar referente à aptidão para comando do candidato**

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**a. Dados pessoais do avaliador**

- Posto: \_\_\_\_\_ - A/Q/S/Esp: \_\_\_\_\_  
- Nome completo: \_\_\_\_\_  
- Organização Militar: \_\_\_\_\_ - Cargo: \_\_\_\_\_  
- Fone Func: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - Fone Cel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**b. Observações finais**

Se desejar, aponte no espaço abaixo, qualquer consideração que o Sr. considera relevante, sobre o candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local: cidade e estado) (Data: dia, mês e ano)



**ANEXO B**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O 1º CMDO/CH/DIR OM**

<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>	<b>ENCARGO</b>
1. Definição do Universo Inicial de Seleção para compor o processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM para o ano “A”.	Até 1º JUL “A-2”	DGP/DCEM
2. Elaboração da relação dos militares para o 1º Cmdo/Ch/Dir OM e consolidação da listagem das OM a terem Cmt/Ch/Dir substituídos no ano “A”.	Até 25 JUL “A-2”	DCEM
3. Disponibilização do aplicativo, na página eletrônica do DGP, aos candidatos para o processo seletivo para o 1º Cmdo/Ch/Dir OM.	Até 30 AGO “A-2”	DCEM
4. Data-limite para entrada dos requerimentos de adiamento ou exclusão do processo seletivo no DGP.	Até 30 SET “A-2”	Candidato
5. Data-limite para preenchimento do aplicativo.	Até 30 SET “A-2”	Candidato
6. Disponibilização do aplicativo, na página eletrônica do DGP, aos Cmt/Ch/Dir das OM a serem oferecidas para o preenchimento do formulário “Perfil de OM”.	Até 10 OUT “A-2”	DCEM
7. Remessa da relação dos militares inscritos no processo ao Gab Cmt Ex para homologação.	Até 10 OUT “A-2”	DCEM
8. Recebimento da relação homologada dos militares inscritos do Gab Cmt Ex e definição da RI.	Até 20 OUT “A-2”	Gab Cmt Ex
9. Remessa da RI para a DA Prom.	Até 30 OUT “A-2”	DCEM
10. Data-limite para preenchimento do formulário “Perfil de OM”.	Até 10 NOV “A-2”	Cmt/Ch/Dir OM oferecidas
11. Disponibilização das FOCCOM, na página eletrônica da DA Prom, aos Cmt/Ch/Dir OM da RI do processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM.	Até 10 NOV “A-2”	DA Prom
12. Data-limite para preenchimento do formulário “Perfil de OM” pelo Cmt imediato da cadeia de comando das OM oferecidas.	Até 10 DEZ “A-2”	Cmdo enquadrante
13. Data-limite para recebimento das FOCCOM.	Até 20 DEZ “A-2”	Cmt/Ch/Dir OM do candidato
14. Remessa à DCEM da relação de oficiais propostos para permanecerem no Cmdo/Ch/Dir OM.	Até 15 JAN “A-1”	C Mil A/ ODS
15. Confecção dos documentos necessários para os trabalhos de análise e decisão da CACCOM.	Até 30 JAN “A-1”	DA Prom
16. Encerramento da CACCOM.	Até 20 FEV “A-1”	DA Prom
17. Remessa da ROS e da documentação da CACCOM à DCEM, conforme previsto no § 1º do art. 11 destas IR.	Até 25 FEV “A-1”	DA Prom
18. Remessa da Relação Final de Oficiais Selecionados (RFOS) e demais documentos, OM nível U, ao Gab Cmt Ex, de acordo com o previsto nas EB10-IG-09.004.	Até 28 FEV “A-1”	DCEM
19. Publicação das exonerações/nomeações dos Cmt/Ch/Dir OM.	Até 30 JUN “A-1”	Gab Cmt Ex / DGP

**ANEXO C**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O 2º CMDO/CH/DIR OM E INSP SAU RM**

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA PREVISTA	ENCARGO
1. Definição do Universo Inicial de Seleção para compor o processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM / Insp Sau RM para o ano “A”.	Até 1º JUL “A-2”	DGP/DCEM
2. Elaboração da RI para o 2º Cmdo/Ch/Dir OM / Insp Sau RM e consolidação da listagem das OM a terem Cmt/Ch/Dir / Insp Sau substituídos no ano “A”.	Até 25 JUL “A-2”	DCEM
3. Remessa da RI para a DA Prom.	Até 10 AGO “A-2”	DCEM
4. Disponibilização do aplicativo, na página eletrônica do DGP, aos candidatos para o processo seletivo para o 2º Cmdo/Ch/Dir OM / Insp Sau RM.	Até 20 AGO “A-2”	DCEM
5. Disponibilização das FOCCOM/FOCISRM, na página eletrônica da DA Prom, aos Cmt/Ch/Dir OM dos militares da RI.	Até 20 AGO “A-2”	DA Prom
6. Data-limite para preenchimento do aplicativo.	Até 20 SET “A-2”	Candidato
7. Data-limite para recebimento das FOCCOM/FOCISRM.	Até 20 SET “A-2”	Cmt/Ch/Dir OM do candidato
8. Disponibilização das FOCCOM/FOCISRM ao Gab Cmt Ex e à DCEM.	Até 30 SET “A-2”	DA Prom
9. Remessa da relação final dos militares ao Gab Cmt Ex.	Até 30 SET “A-2”	DCEM

PORTARIA Nº 192-DGP, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece o Universo Inicial de Seleção para o processo seletivo de 1º e 2º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar para o ano de 2019.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item 5, alínea “a”, número 6) da Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no Âmbito do Exército, aprovada pela Portaria nº 1.561, de 29 de outubro de 2015, consoante com o § 1º do art. 4º das Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (EB10-IG-09.004), aprovadas pela Portaria nº 618, de 19 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Universo Inicial de Seleção (UIS) para os processos seletivos de 1º e 2º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, com assunção prevista para o ano de 2019, de acordo com os requisitos abaixo:

I - 1º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar:

a) Organizações Militares nível Unidade:

1. Oficiais do QEMA:

- oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência das turmas de 1992 a 1997;

- oficiais de Saúde das turmas de 1993 a 1999; e

- oficiais do Quadro de Engenheiros Militares com formação na Academia Militar das Agulhas Negras das turmas de 1993 a 1999 e com formação no Instituto Militar de Engenharia das turmas de 1995 a 2001.

## 2. Oficiais do QSG:

- oficiais das Armas e do Quadro de Material Bélico, possuidores do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, das turmas de 1992 a 1997;

- oficiais do Serviço de Intendência das turmas de 1992 a 1997;

- oficiais de Saúde das turmas de 1993 a 1999; e

- oficiais do Quadro de Engenheiros Militares com formação na Academia Militar das Agulhas Negras das turmas de 1993 a 1999 e com formação no Instituto Militar de Engenharia das turmas de 1995 a 2001.

## b) Organizações Militares nível Subunidade:

- Oficiais do QSG:

### 1. Companhias de Inteligência:

- oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, possuidores do Curso Básico de Inteligência ou Curso Intermediário de Inteligência, das turmas de 1998 e 1999.

### 2. Demais subunidades:

- oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência das turmas de 2004 a 2006; e

- oficiais de Saúde das turmas de 2001 a 2006.

## II - 2º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar:

- oficiais do QEMA que já tenham comandado OM nível Unidade; e

- oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares das turmas de 1990 a 1993.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações realize a fase preparatória dos processos seletivos de 1º e 2º Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar de acordo com o Universo Inicial de Seleção estabelecido nesta Portaria.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 204-DECEX, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referente ao Concurso de Admissão para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o item 18 e incluir os itens nº 41 e 42 na relação das guarnições e organizações militares sedes de exame referentes ao Concurso de Admissão em 2017, para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em 2018, constante do número 5. da Portaria nº 096-DECEX, de 26 de abril de 2017 (EB: 64445.004668/2017-36), que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME**

#### **a. Alterar:**

- de:

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	Organizações Militares Sedes de Exame
...	...	...	...	...
18	PB	João Pessoa	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E)	15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz)
...	...	...	...	...

- para:

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	Organizações Militares Sedes de Exame
...	...	...	...	...
18	PB	João Pessoa	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E)	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E)
...	...	...	...	...

#### **b. Incluir:**

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	Organizações Militares Sedes de Exame
...	...	...	...	...
41	RJ	Rio de Janeiro	Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE)	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog)
42			Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

PORTARIA Nº 067-COTER, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Caderno de Instrução Combate Corpo a Corpo (EB70-CI-11.414), 1ª Edição, 2017 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Combate Corpo a Corpo (EB70-CI-11.414), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Campanha C 20-50 - Treinamento Físico Militar Lutas, 3ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 060-EME, de 23 de agosto de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 068-COTER, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz Específica de Mobilização de Reservistas na área do Comando Militar da Amazônia para a execução da Operação RORAIMA, no ano de 2017.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), de 16 de dezembro de 2011, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 07 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 179-EME, de 10 de agosto de 2015, que aprova a Diretriz para a Execução dos Exercícios de Mobilização no Âmbito do Exército (EB20-D-01.021), ouvido o Comando Militar da Amazônia (CMA), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Específica de Mobilização de Reservistas na área do CMA para a execução da Operação Roraima, no ano de 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Solicitar ao Departamento-Geral do Pessoal, à Secretaria de Economia e Finanças, ao Comando Logístico e ao CMA que adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# DIRETRIZ ESPECÍFICA DE MOBILIZAÇÃO NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO RORAIMA, NO ANO DE 2017.

## 1. FINALIDADES

- a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos e logísticos para a Operação RORAIMA.
- b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

## 2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e suas alterações.
- c. Lei nº 9.649, de 27 MAIO 1998, e suas alterações.
- d. Lei do Serviço Militar - LSM (Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964).
- e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 DEZ 07).
- f. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º MAIO 1943).
- g. Diretriz para a Execução dos Exercícios de Mobilização no Âmbito do Exército (Port nº 179-EME, de 10 AGO 15).
- h. Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM (Dec nº 57.654, de 20 JAN 1966).
- i. Regulamento da Lei de Pensões Militares - R-38 (Dec nº 8.237, de 30 SET 1991).
- j. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68 (Dec nº 4.502, de 9 DEZ 02).
- k. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967).
- l. Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (Portaria Normativa nº 343-MD, de 1º MAR 11).
- m. Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 (Portaria Normativa nº 185-MD, de 27 JAN 12).
- n. Regulamento do COTER - R-6 (Port Cmt Ex nº 182, de 17 ABR 01).
- o. Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (Boletim Especial do Exército nº 19, de 31 DEZ 15).
- p. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719-Cmt Ex, 6 DEZ 02).
- q. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 JAN 01).
- r. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME IG 30-11 (Port nº 566-Cmt Ex, de 13 AGO 09).
- s. Diretriz para a Implantação do Projeto Estratégico PROTEGER (Port nº 192-EME, de 21 NOV 12).
- t. Sistema de Mobilização do Exército - IG 20-07 (Port nº 201-EME, de 16 ABR 07).
- u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos - IR 20-20 (Port nº 131-EME, de 7 DEZ 07).
- v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33 (Port nº 215-DGP, de 1º SET 09).

w. Portaria nº 179-EME, de 10 de agosto de 2015, sobre Diretriz para Execução dos Exercícios de Mobilização no Âmbito do Exército.

x. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro - SIMEB (Port nº 009-COTER, de 19 DEZ 11).

y. Programa de Instrução Militar (PIM) - 2017 (Port nº 066-COTER, de 26 SET 16).

z. Programas-Padrão de Instrução Básica, de Qualificação e de Adestramento.

### 3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação RORAIMA, no ano 2017, num quadro de operação de pacificação, no âmbito do Comando Militar da Amazônia.

b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no contexto das operações de defesa da Pátria.

c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 12ª RM, na execução da mobilização de recursos humanos e logísticos.

d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de combate de resistência, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.

e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a Força Terrestre (F Ter).

f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.

g. Levantar conhecimento de Interesse da Doutrina, no contexto da mobilização de recursos humanos e logísticos.

### 4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O Exercício de Mobilização de Organização Militar Operacional (OM Op) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na Defesa do Território Nacional, principalmente no que concerne à composição dos meios no Teatro de Operações.

#### b. Conceito da Operação

- Realizar o adestramento de um Pelotão de Fuzileiros (Pel Fuz) com emprego da Reserva Mobilizável, conforme descrito no Contrato de Objetivos do COTER 2017.

- A 1ª Bda Inf SI executará um exercício de campanha, no PAB U, no contexto de uma operação de pacificação.

### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

ÁREA	RM	ÁREA DE MOB (UF)	ÁREA DE EMPREGO (UF)	PERÍODO DO EXERCÍCIO	FRAÇÃO A MOBILIZAR
CMA	12ª	BOA VISTA - RR	CARACARAÍ - RR	De 16 a 27 OUT	Os militares a serem mobilizados comporão 01 (um) Pel Fuz, a ser enquadrado no 7º BIS.

b. Os reservistas convocados, quando reincorporados, farão jus a todos os direitos e deveres dos militares da ativa, podendo ser responsabilizados administrativa, disciplinar ou criminalmente.

c. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

d. Os convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade, a contar de 2013, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

e. Os reservistas de 1ª categoria (Res 1ª Cat) convocados deverão ser integrantes da "disponibilidade" do 7º BIS, OM responsável pelo preparo e emprego do Pel mobilizado, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

f. Caso o 7º BIS não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, a OM deverá solicitar o recompletamento em reservistas à 12ª RM, que ficará responsável pela convocação e transporte até o local de preparo.

g. A Seção Mobilizadora da 12ª RM coordenará os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos 3º Sgt/Cb/Sd de Qualificação Militar (QM) técnicas (Int, Com e Sau).

h. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato, durante o exercício, e as atividades de instrução restringir-se-ão, ao mínimo necessário, ao preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

i. Será incorporado o efetivo de 38 (trinta e oito) reservistas, de acordo com o Quadro de Cargos (QC) a ser remetido pelo COTER aos interessados, discriminado no quadro a seguir:

<b>1º/2º Ten R2</b>	<b>3º Sgt R2</b>	<b>Cb (Res 1ª Cat)</b>	<b>Sd (Res 1ª Cat)</b>	<b>Total</b>
01	06	13	18	38

j. Para fins de convocação dos reservistas, o quantitativo, por posto e graduação, deverá ser majorado no seguinte percentual: 100 % para os oficiais e os graduados de cargos técnicos (Rd Op, Mot e Mec Armt), 70 % para os sargentos e 50 % para os Cb/Sd.

k. Período de convocação:

<b>Dia</b>	<b>16 e 19 OUT</b>	<b>20 OUT</b>	<b>21 OUT</b>	<b>22 e 23 OUT</b>	<b>24 a 26 OUT</b>	<b>27 OUT</b>
Atv	Seleção e Convocação	Seleção Complementar	Mobilização de Of, Sgt, Cb e Sd	Instrução de Reciclagem	Exercício no Terreno	Desmobilização

l. A instrução de reciclagem deverá atender aos requisitos mínimos de preparo da tropa, de forma a permitir a fração constituída executar os seguintes objetivos de adestramento:

- GLO / 111.01 - Defender um Ponto Sensível, estabelecendo um PSE;
- GLO / 111.02 - Bloquear uma via de circulação, estabelecendo um PBCE / PBCVU;
- GLO / 111.08 - Realizar policiamento ostensivo (motorizado e/ou a pé); e
- GLO / 111.09 - Atuar como Força de Choque em uma Operação de Controle de Distúrbios.

m. Os motoristas (QM 10-55) mobilizados farão a readaptação para a condução de viaturas orgânica do 7º BIS, desde que satisfeitas as condições legais, tais como, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria prevista na legislação.

n. Os claros de 1º Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC do Pel Fuz SI serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 7º BIS, devendo, para tanto, serem enquadrados na fração constituída para o exercício.



o. A inspeção de saúde, a ser realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) nomeada pela RM, deve receber atenção com o objetivo de avaliar rigorosamente a situação sanitária dos reservistas, permitindo evitar a incorporação de militares “incapazes”. Para tanto, deve-se buscar o máximo de informações nos históricos de saúde e realizar o levantamento preliminar no âmbito do 7º BIS.

p. Caso não haja o preenchimento de todos os cargos previstos a serem mobilizados com reservistas, a OM deverá utilizar militares do núcleo base para completar as frações.

q. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2016.

r. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/17.

s. O pessoal convocado para o exercício, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964, do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966, e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

t. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964 e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

u. No documento de convocação, deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento, realizado por intermédio de Ordem Bancária (OB).

v. Os reincorporados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), inclusive o desconto obrigatório do FUSEX, conforme a legislação em vigor.

w. Para fins de exercício de mobilização, é vedada qualquer promoção de reservista cujo certificado conste a expressão do tipo: "apto a promoção a Cb, 3º Sgt, 2º Sgt, 1º Ten ou Cap, em caso de mobilização".

x. Os reservistas das QM técnicas (Mot, Rd Op, Int e Sau) deverão ser preparados para as funções as quais foram convocados, utilizando a carga horária disponível, independente da instrução destinada ao preparo do Pel Fuz.

y. A instrução de tiro será realizada de acordo com a dotação de cada militar previsto no QC do Pel Fuz, sendo a readaptação feita nas seguintes condições:

- 1) Ten e Sgt (dotados de FAL) - Tiro de Instrução Básica de Pst e de Fz até a 4ª sessão (tiro noturno);
- 2) Praças dotados de Pst - Tiro de Instrução Básica deste Armt;
- 3) Atiradores de MAG - TIB de Pst e da Mtr no reparo; e
- 4) Praças dotados FAL e FAP - Tiro de Instrução Básica até a 4ª sessão (tiro noturno).

## **6. ATRIBUIÇÕES DO COTER**

- 1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.
- 2) Remeter aos interessados uma cópia do QC do Pel Fuz a ser mobilizado.
- 3) Enviar cópia do relatório ao EME.
- 4) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário ao exercício de mobilização, tratados na Reunião de Contrato de Objetivos do COTER - 2017.

## 7. ATRIBUIÇÕES (POR SOLICITAÇÃO)

### a. Estado-Maior do Exército

- Receber do COTER os relatórios referentes aos exercícios de mobilização e analisá-los, a fim de implementar melhorias no Sistema de Mobilização do Exército.

### b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar, coordenar e orientar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a execução da mobilização dos recursos humanos no exercício.

2) Por intermédio da Diretoria de Saúde, implementar medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), de responsabilidade da 12ª RM.

### c. Secretaria de Economia e Finanças

1) Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo serem observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.

2) Os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP.

3) A grade remuneratória individual compreenderá, em princípio: soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial, proporcional de férias e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º. Será calculada com base na duração prevista de mobilização e, seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que houver na legislação em pauta.

4) Os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o parágrafo único do art. 17 da referida MP.

5) Tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

### d. Comando Logístico

1) Orientar o planejamento e a execução do apoio ao exercício de adestramento da reserva mobilizável, como ODS responsável pelo Sistema de Mobilização de Recursos Logísticos, com o objetivo de corrigir possíveis falhas e aumentar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na logística.

2) Disponibilizar, em coordenação com a 12ª RM, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

3) Providenciar para que o quantitativo de suprimento Classe II (fardamento), distribuído aos militares mobilizados, não seja abatido do total a ser distribuído para os conscritos que serão incorporados em 2018.

### e. Comando Militar da Amazônia

1) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela 12ª RM na execução do exercício de mobilização, particularmente, as ações referentes ao planejamento, à coordenação e ao controle da mobilização de pessoal e à utilização dos recursos financeiros.

2) Expedir orientação geral sobre o exercício, previsto no PIM e acordado no contrato de objetivos, regulando as atividades operacionais a serem desenvolvidas pelo 7º BIS, no que concerne o preparo da tropa e a execução do exercício a ser realizado.

3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.

4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de força de pacificação.

5) Validar o processo e a capacitação da tropa mobilizada pela reciclagem da instrução militar na preparação específica do Pel Fuz, comparando com o nível de preparo dos militares da ativa.

6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

7) Por intermédio da 12ª Região Militar:

a) orientar, coordenar e executar a mobilização de recursos humanos, empregando as seções mobilizadoras da RM e da 29ª CSM;

b) expedir diretriz particular, regulando a atividade de mobilização de recursos humanos e o apoio logístico, em complemento à presente Dtz;

c) nomear a JISE com a finalidade de realizar a inspeção de saúde dos convocados na OM executante, por ocasião da mobilização e da desmobilização para o exercício, conforme a legislação vigente; e

d) coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas, com a Seção Mobilizadora da RM executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e das praças de QM técnicas (Com, Int, Mot e Sau), mediante solicitação do 7º BIS.

8) Por intermédio da 1ª Bda Inf SI:

a) expedir Diretriz particular, regulando a atividade de preparo dos recursos humanos pelo 7º BIS na execução da atividade de preparo dos recursos humanos mobilizados;

b) coordenar e orientar o apoio das outras OMDS ao 7º BIS na execução do exercício no terreno; e

c) expedir relatório no prazo de 15 (quinze) dias, conforme modelo previsto no Cap 13 do SIMEB (2012), detalhando as tarefas executadas no exercício de mobilização.

## **8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Deverá ser dada ênfase aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros), dentro do prazo de mobilização.

b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos:

1) enviar ao EME os relatórios da mobilização do exercício; e

2) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o Cb HIAGO PEREIRA DE ATAIDES de exercer a função de ESPECIALISTA, código GR II, da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 31 de agosto de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 4 SET 17 - Seção 2).

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa de função.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o Maj LEONARDO MUSSEL BRACÁGLIA de exercer a função de ASSESSOR TÉCNICO MILITAR da Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0003 (C) da tabela anexa à Portaria nº 016-CM/PR, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 4 SET 17 - Seção 2).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.289-SECIL/MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designação de representantes para compor a Subcomissão de Serviço Militar, Gestão de Reservistas e de Mobilização das Forças Armadas, no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG).

**O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 3º da Portaria nº 698-MD, de 3 de dezembro de 2002, e o art. 6º da Portaria nº 2.776-GM/MD, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar representantes para compor a Subcomissão de Serviço Militar, Gestão de Reservistas e de Mobilização das Forças Armadas, no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG), para coordenar medidas, a fim de estabelecer um sistema único de recrutamento do serviço militar das Forças Armadas.

.....  
b) Atuando como Subcomissão executiva dos trabalhos, composta por peritos e especialistas, os seguintes integrantes das Forças Singulares:

.....  
II) do Comando do Exército:

Cel R/1 MARCOS ANTONIO DA SILVA MOREIRA;

Cel LUIZ ROBERTO DE CARVALHO GARCIA;

Ten Cel RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;  
Maj ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES; e  
Cap WILBERT CARPI SILVA (SUPLENTE).

.....  
VI) Força coordenadora dos trabalhos: Exército Brasileiro.

VII) Objetivo da Subcomissão:

Elaborar os requisitos operacionais conjuntos (ROC) visando à interoperabilidade dos sistemas de recrutamento do serviço militar, gestão de reservistas e de mobilização das Forças Armadas por meio de um sistema único, o qual deverá ter capacidade de compartilhamento de dados e integração aos sistemas propostos pelo Governo Federal, no escopo da Governança Digital regulamentada pelos Decretos nº 8.638/2016, nº 8.789/2016, nº 8.936/2016 e nº 9.094/2017.

Art. 2º A participação na Subcomissão não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 3º A Subcomissão terá prazo até 14 de novembro de 2017 para enviar um relatório contendo os ROC e sugestões de providências para a implantação do sistema à Chefia de Logística e Mobilização, que deverá ser apresentado na sessão da COMLOG seguinte ao encerramento do prazo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 172, de 6 SET 17 - Seção 2).

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.001, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir o Cel Inf MARCELO BENASSULY BOGÉA, do Cmdo Op Esp, da relação dos designados para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), conforme a Portaria nº 944/Cmt Ex, de 3 de agosto de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º Designar o Cel Inf RICARDO TEIXEIRA CORDEIRO, do HFA, para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército no ano de 2018.

PORTARIA Nº 1.088, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), os militares a seguir elencados:

Cap Inf (0114384548) ANDRÉ CÍCERO DE LIMA MENDONÇA, do CEP (Rio de Janeiro-RJ);

Cap Inf (0130610041) MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO PINTO JÚNIOR, da Cia Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ); e

Cap Inf (0131503146) WASHINGTON ALVES LIMEIRA, do 7º BPE (Manaus-AM).

PORTARIA Nº 1.103, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de militar.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual de Brasília-DF), o 1º Sgt Eng (0434605044) GIANCARLO GOMES RODRIGUES, do EME (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.105, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação sem efeito.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação do Maj Cav (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR, do Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), efetuada por meio da Portaria nº 764, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 2, de 6 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.107, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), o Cap QCO Inform (0114638141) GIOVANE COSTA ROQUE, do CIBld (Santa Maria-RS).

PORTARIA Nº 1.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o Cap Med (0101216257) MAURICIO AUGUSTO LOPES, do 1º RCG (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.136, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial sem efeito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação para cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), efetuada por meio da Portaria nº 931, de 1º de agosto de 2017, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 148, seção 2, de 3 de agosto de 2017, por necessidade do serviço, *ex officio*, do Maj Eng (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA, do Cmdo 3ª RM (Porto Alegre-RS).

PORTARIA Nº 1.139, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Inf BRUNO CORREA ANDRADE, adido ao 17º BIS, para desempenhar a função de Instrutor na *Jungle and Amphibious Training School (JATS)*, em Makouria, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 1ª quinzena de maio de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887, de 26 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.140, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Exoneração e nomeação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)*.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)*, no *Fort Benning*, Georgia, nos Estados Unidos da América, o Ten Cel Inf RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO, a partir de 1º de junho de 2018.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj Inf DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA, da ECEME, a partir de 1º de junho de 2018.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.



PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Inf THIAGO LEONARDO FERREIRA CIPRIANO, do CIGS, para desempenhar a função de Instrutor junto à Escola de Lanceiros, em Nilo, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de julho de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887, de 26 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Ten Cel Cav (0115341737) GUSTAVO ADOLPHO LOURENÇO GOMES, do 10º RC Mec (Bela Vista-MS).

PORTARIA Nº 1.144, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Ten Cel Inf (0590968137) ANDRÉ LUIS CARNEIRO CASAGRANDE BRANDÃO, da SEF (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.146, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap QAO (0497002337) JOSE ROBERTO FERNANDES DE CAMARGO, do EGGCF (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.147, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Sv Int (0421210436) REINALDO KARMALUK TINOCO, do Cmdo 3º Gpt Log (Porto Alegre-RS).

PORTARIA Nº 1.148, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o S Ten Inf (1010971040) IVAN FREIRE DE FREITAS.

PORTARIA Nº 1.152, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de oficial sem efeito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e

Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação para cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), efetuada por meio da Portaria nº 1.013, de 16 de agosto de 2017, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 158, seção 2, de 17 de agosto de 2017, por necessidade do serviço, *ex officio*, do Maj Art (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR, do Cmdo 9ª RM (Campo Grande-MS).

PORTARIA Nº 1.153, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **EXONERAR**

o 1º Ten QAO (0419738943) ROBERTO DURÃO DA SILVA, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890).

PORTARIA Nº 1.154, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Ten QAO (0419738943) ROBERTO DURÃO DA SILVA, do Gab Cmt Ex (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 1.155, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 2º Sgt Com (0435413448) ROBSON MIRANDA DA SILVA, da Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz (Cristalina-GO).

PORTARIA Nº 1.156, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do 2º B Av Ex, para frequentar o Treinamento em Procedimentos de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo do Helicóptero AS365K2 - Pantera (Atv PCENA V17/078), a ser realizado na *Helisim Training Academy*, na cidade de Marigname, na República Francesa, no período de 18 a 27 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Inf RONALDO DINIZ;

Maj Inf LUIZ ÂNGELLO PELINSARI CAMILO; e

3º Sgt Av Mnt RODRIGO DE SOUZA TOSTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.157, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do 2º B Av Ex, para frequentar o Treinamento em Procedimentos de Emergência e Utilização de Óculos de Visão Noturna em Simulador de Voo do Helicóptero AS365K2 - Pantera (Atv PCENA V17/079), a ser realizado na *Helisim Training Academy*, na cidade de Marigname, na República Francesa, no período de 25 de novembro a 4 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Inf SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR;

Cap Inf FILIPE SÁVIO DUMONT DE OLIVEIRA; e

3º Sgt Av Mnt TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e o publicado no art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

**NOMEAR**

o General de Brigada da Reserva Remunerada (018870142-9) PEDRO SOARES DA SILVA NETO, no Departamento-Geral do Pessoal (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para realizar a tarefa relativa as atividades de assessoramento na Seção de Planejamento, Modernização de Saúde, DGP/APESS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do B Mnt Sup Av Ex, para frequentar o Curso de Manutenção do Motor ARRIEL 1 - 3º Nível (Manutenção Profunda) (Atv PCENA V17/181), a ser realizado na *Turbomeca France Training Centre*, na cidade de Tarnos, na República Francesa, no período de 2 a 10 de dezembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

S Ten Av Mnt JAMHALL NASCIMENTO DA SILVA;

2º Sgt Av Mnt MARCOS KENJI MARCONDES RESENDE; e

3º Sgt Av Mnt ANDRE LOPEZ FERREGUTI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.177, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Designação de Segurança da Embaixada do Brasil na República Democrática do Congo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir relacionados para desempenharem a função de Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa, na República Democrática do Congo, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2017 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Maj Inf MATHEUS FERNANDES REIS, do 1º BF Esp;  
Cap Inf DANILO DE CARVALHO MENDES, do 35º BI;  
Cap Cav FABRÍCIO BERTAMONI WACHHOLZ, da EsCom;  
Cap Inf JOSÉ GILBERTO ALVES DE SOUSA FILHO, do CIOpEsp;  
1º Sgt Inf ALESSANDRO JARDIM PEREIRA, do CIOpEsp;  
1º Sgt Inf BRUNO AMORIM DA SILVA, do CI Pqdt GPB;  
1º Sgt Inf RAFAEL HENRIQUE KICH, do 9º BI Mtz;  
1º Sgt Inf ZACARIAS FRANCISCO PEREIRA, do 1º BF Esp;  
2º Sgt Cav CÂNDIDO COLPO, do 2º RC Mec; e  
2º Sgt Inf JEIZON FELIPE LIMA MORAES, do GSI/PR.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão da Medalha do Pacificador.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros:

#### **ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Sargento Maior de Cmdo CARLOS RICARDO OLVERA GONZALEZ

Sargento Maior de Cmdo KARIM MARINO MELLA

#### **CHILE**

Suboficial Maior de Exército JULIO PEÑA BUSTAMANTE

Suboficial Maior MILTON BELMAR RODRÍGUEZ

#### **BOLÍVIA**

Suboficial de Cmdo EFRAIN ARNEZ DELGADILLO

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 403-EME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Constitui Grupo de Trabalho para estudo da reestruturação da carreira do Quadro de Engenheiros Militares.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, combinado com os art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e pela Portaria nº 301-EME, de 10 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Comando do Exército, Grupo de Trabalho (GT) para estudar a reestruturação da carreira do Quadro de Engenheiros Militares.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes integrantes:

I - Gen Bda EDSON DIEHL RIPOLI, 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME), chefe do GT;

II - Gen Bda HÉLIO DE ASSIS PEGADO, Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), representante do DCT;

III - Cel TALES EDUARDO ARECO VILLELA, representante do DCT;

IV - Cel JOSÉ VICENTE MEDLIG DE SOUSA, representante do DCT;

V - Cel HERON SALOMÃO CARDOSO ANGELIM, representante do DCT;

VI - Cel NEIDIR WEBER, representante da 1ª Subchefia do EME;

VII - Cel ALEXANDRE DE ALMEIDA MELNISKI, representante da 1ª Subchefia do EME, relator do GT;

VIII - Cel R/1 JOÃO DE AZEVEDO, representante do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX); e

IX - Cel R/1 ALBERTO ALVES DA SILVA BRAGA, representante do DECEX.

Art. 3º O GT deverá concluir os trabalhos até 28 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 404-EME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ações para otimizar a gestão dos processos de aquisição e descarte dos coletes e capacetes balísticos, bem como estabelecer especificações técnicas ideais, normas legais e utilização doutrinária, visando atender às demandas operacionais do Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 28, de 23 de janeiro de 2013; o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; o art. 5º, Parágrafo único, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, conforme proposta do Comando Logístico e ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de finalizar a documentação sobre o processo de aquisição de coletes de proteção balístico/tático e capacetes de combate, com os seguintes integrantes:

- I - Gen Bda ANTONIO MANOEL DA BARROS - D Abst - Ch GT;
- II - JEREMIAS ISMAEL NUNES FORTINI - Maj - D Abst - SCh GT;
- III - PAULO GUSTAVO DE BRITTO FREIRE DOURADO - Maj - EME;
- IV - VICENTE DE PAULO MATTOS JÚNIOR - TC - COTER;
- V - ÂNGELO JOSE PENNA MACHADO - TC - COLOG (APPCO);
- VI - EDSON LEONARDO DE FREITAS MAIA - TC - DCT;
- VII - MAXWELL SÉRGIO DE SOUZA - 2º Ten - DFPC;
- VIII - ALEXANDRE GALO LOPES - Maj - CAEx; e
- IX - CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS - Maj - CTEEx.

Art. 2º O GT constituído deverá apresentar seu relatório final ao Estado-Maior do Exército.

Art. 3º Conceder ao GT o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do relatório complementar, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.



## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 176-DGP, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de Comandante de Organização Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação dos oficiais abaixo relacionados para o cargo de Comandante de Organização Militar, efetuada por intermédio da Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, desta Chefia, publicada no Diário Oficial da União nº 107, seção 2, de 6 de junho de 2017, de acordo com o art. 13 da Portaria do Comandante do Exército nº 618, de 19 de junho de 2017:

- 3ª Bia AA Ae - Três Lagoas - MS, o Maj Art (011233754-8) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- 10º Esqd C Mec - Recife - PE, o Maj Cav (021645794-5) GUILHERME LUCHETTI CORTINHAS;
- 5ª Cia Com Bld - Curitiba - PR, o Maj Com (021649064-9) SAMUEL BOMBASSARO NETO;
- Cia Cmdo 3ª DE - Santa Maria - RS, o Maj Inf (021645614-5) DONIWILKER JESUS DE OLIVEIRA;
- Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz - Rio de Janeiro - RJ, o Maj Inf (052141004-3) GUILHERME ESTEVES MODESTO;
- 4ª Cia PE - Belo Horizonte - MG, o Maj Inf (021648614-2) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
- Cia Cmdo 12ª RM - Manaus - AM, o Maj Inf (021646264-8) RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA;
- Cia Cmdo 1ª RM - Rio de Janeiro - RJ, o Maj Inf (021646514-6) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;
- Cia Cmdo 10ª RM - Fortaleza - CE, o Maj Inf (021649244-7) VLADIMIR MEDEIROS COSTA;
- Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec - Santiago - RS, o Cap Cav (031847624-9) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO - Campinas - SP, o Cap Inf (101093834-6) CARLOS HUMBERTO FEITOSA MUNIZ;
- 3ª Cia/63º BI - Tubarão - SC, o Cap Inf (021648204-2) EDMAR SOUTO ABREU LIMA; e
- 2ª Cia Inf - Campos dos Goytacazes - RJ, o Cap Inf (021648294-3) FABRICIO ALÉ GOMES.

PORTARIA Nº 193-DGP/DCEM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeação de Diretor de Organização Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na letra b) do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015,

que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

## NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Diretor do Campo de Instrução de Betione (CI Betione), sediado em Miranda-MS, o 1º Ten QAO Adm G Com JOÃO IRAN COSTA.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 370-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	013053934-9	EDSON LUIS DE SOUZA ROSAS	Pq R Mnt/12
Maj Inf	092617654-6	LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA	2º BI Mtz (Es)
Cap Inf	113963924-7	FRANCISCO BERNARDO COELHO NETTO	1º BIS (Amv)
Cap Inf	043483864-5	RAFAEL VICTORIO RAMIREZ	2º B Fron
Cap QMB	021648894-0	REGINALDO MIURA ARAUJO	3º B Av Ex
Cap Int	122959804-8	TIAGO MACHADO MARTINS	10º B Log
S Ten Av Mnt	011356904-0	ANGELO FUKAGAWA DA SILVA	3º B Av Ex
S Ten Inf	041977584-6	JOSÉ CARLOS CASTRO CAVALCANTI	27º BI Pqdt
1º Sgt Eng	102881554-4	HERASMO VIEIRA DE SOUSA	4º BEC
1º Sgt Sau	033180134-0	JULIAN CHARLES MACHADO RIVAS	9º B Log
1º Sgt Art	043507794-6	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	Cmdo CMSE
2º Sgt MB	010102345-5	ALAN DE MELO LOPES	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt MB	013195234-3	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	5º B Log
2º Sgt Int	010104195-2	ALEX DA SILVA DE ALBUQUERQUE	Pq R Mnt/3
2º Sgt Mnt Com	013197414-9	ALEXANDRO TIMOTEO DA SILVA	6º G M F
2º Sgt MB	093784124-5	AMOM LEONARDO BARBOSA BEZERRA	Pq R Mnt/9
2º Sgt Sau	010198045-6	AUGUSTO ISMAEL DUMKE	9º B Log
2º Sgt Eng	040040705-2	CARLOS ANTONIO BRANDÃO FERRAZ	9º B Log
2º Sgt Mnt Com	010102725-8	CARLOS EDUARDO LISBÔA MARINHO BASTOS	17ª Ba Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Com	093890434-9	CRISTIAN NORONHA BRUCK	B Es Com
2º Sgt Com	043540544-4	DIEGO DUTRA CLIPES	9º B COM GE
2º Sgt Art	040029375-9	EMANUEL ARCÂNGELO LACERDA	4º GAA Ae
2º Sgt Com	040082815-8	EMERSON SANCHOTENE OCAMPOS	18º BI Mtz
2º Sgt Av Ap	021717094-3	ERNESTO MARIGHELA OLIVEIRA SANTOS	4º B Av Ex
2º Sgt Av Mnt	021709124-8	EVANDRO DE CAMARGO	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	040013265-0	FABIANO ANTONIO DE SOUZA	CAAdEx
2º Sgt Inf	040025545-1	FABRÍCIO DELLA ROVERE PAULA	13º BIB
2º Sgt Inf	043543814-8	GABRIEL AZEVEDO SILVA	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	010102125-1	GABRIEL PIMENTA DO NASCIMENTO	BMSA
2º Sgt Inf	040074205-2	GERALDO JOSÉ MATEUS JÚNIOR	26º BI Pqdt
2º Sgt Com	040031655-0	GLAUBER CRESPO SANTOS	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	040085445-1	GOODSHAU FURTADO RODRIGUES	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043544284-3	LEANDRO CASTELO FERNANDES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	040042995-7	RICARDO ALVES DE AGUIAR LIMA	11º BPE
2º Sgt Com	043521604-9	RICARDO VENÂNCIO DE SOUZA	B Es Com
2º Sgt MB	010102535-1	RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA	25º B Log (Es)
2º Sgt Cav	040041925-5	SELOMAR PEREIRA DA SILVA	3º RCC
2º Sgt Art	043538044-9	THIAGO SEBASTIÃO SILVA FERNANDES	ESA
2º Sgt MB	010101005-6	VÍTOR MÉDICE GONÇALVES	5º RC Mec

PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QEM	020369194-4	FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO	DSG
Maj Eng	020472774-7	JÚLIO ANDRÉ DAMASCENO DOS SANTOS	CPOR/R
Maj Eng	011397744-1	LUIZ HARUO KATO	3º B Av Ex
1º Ten QAO	049792083-5	EDSON DE SOUZA FERREIRA	3º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	049894613-6	RENATO LÚCIO DUTRA	32º BIL
S Ten Art	112673794-7	RONALDO DE SOUZA	28º GAC
1º Sgt MB	013004494-4	ANTÔNIO FRANCISCO PORTO JÚNIOR	9º RCB
1º Sgt MB	013004614-7	AUGUSTO CÉSAR TAVARES CARDOSO	14º B Log
1º Sgt Mnt Com	013004644-4	BRUNO DE SOUSA SILVA	AGR
1º Sgt Inf	043519374-3	DIOGO PAULA RODRIGUES	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Art	043507334-1	FÁBIO FOGUESATTO	18º GAC
1º Sgt Cav	043523274-9	LEANDRO DA SILVA KLAUS	12º RC Mec
1º Sgt Inf	043505424-2	LUCIANO PACHECO LIMA SANTOS	Cmdo CMSE
1º Sgt Inf	011253784-0	SERGIO WANDERLEY DE OLIVEIRA	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Inf	102893744-7	AMARILIO SOARES GONÇALVES JÚNIOR	7º BIB
2º Sgt Int	073744934-8	CARLOS MANOEL DE FARIAS	18º B Log
2º Sgt Eng	043522204-7	FÁBIO SAMUEL DOS SANTOS	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt MB	013184594-3	JOSÉ SEVERINO DA SILVA SOUZA	14º B Log
2º Sgt Com	040002685-2	LUCIANO ALMEIDA DE SOUSA	5º B Sup
2º Sgt Com	040018925-4	LUCIANO EBLING DE SOUZA	3ª Cia Com Bld

PORTARIA Nº 372-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	020390304-2	CHRISTIAN BEIJO GONSALEZ	5º B Sup
2º Ten QAO	030884094-1	JOÃO ABATTE	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Ten QAO	041973464-5	MARCIO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	Cia Cmdo 2º Gpt E
S Ten Com	042018894-8	ALBERTO CARLOS PEREIRA MOTA	71º BI Mtz
S Ten Cav	042020784-7	ANDRE LUIS SILVA DOS ANJOS	14º B Log
S Ten Inf	043415694-9	CLAUDIO DEOCLECIO DOS SANTOS	32º Pel PE
S Ten MB	011202984-8	FÁBIO DE OLIVEIRA ASSIS PEREIRA	Pq R Mnt/5
S Ten Com	042027524-0	JOÃO PALINSKI	6º G M F
S Ten Inf	049889893-1	JOSE HENRIQUE FERREIRA DIAS	2º BIS
1º Sgt Inf	021576924-1	ADAUTO APARECIDO DE SOUZA BRITO	C Fron Rio Negro/5º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt MB	033310364-6	ANTONIO CANDIDO CARDOSO GOROSITO	1º B Log Sl
1º Sgt Eng	052203434-7	KATISON DE MELLO	CO/3º Gpt E
2º Sgt Mus	043468194-6	ANDRÉ CORDEIRO DA GAMA	10º B I L
2º Sgt Mus	010132755-9	ELIAS PAIS DE OLIVEIRA	1º BG
2º Sgt QE	052151614-6	ILDACI JOÃO MALLMANN	14º RC Mec
2º Sgt QE	112688454-1	JOSÉ NATAL FERNANDES DOS SANTOS	6º G M F
2º Sgt Mus	011441134-1	MÁRCIO ANDRÉ AZEVEDO MOREIRA	1º BG
2º Sgt Mus	053562304-5	RALNEY QUARESMA FONSECA	17º B Fron
2º Sgt QE	092558514-3	WALDMIR SILVA GRUBERT	10º RC Mec

PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	021645404-1	ANDRE CESAR GUTTOSKI LEMOS	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Cap Eng	010112185-3	LEANDRO DA SILVA SILVEIRA	CI Bld
1º Ten Farm	010860447-1	CÉSAR BRAGA DE HOLANDA OSÓRIO	38º BI
1º Ten OCT	100090657-6	LEON VIANNEY ADAIRABA GONÇALVES	29º BIB
1º Ten Inf	021977104-5	LUIS CARLOS NOGUEIRA FILHO	CIGS
1º Ten Inf	021972554-6	WILLIAM TADEU LEITÃO DA SILVA	CIGS
2º Ten QAO	041962224-6	EDUARDO LUIS DE MIRANDA	Cmdo 4º Gpt E
S Ten Com	033150924-0	GIOVANNI SILVA CHEQUER	11º BPE
S Ten Art	042021944-6	WILDE CARLOS ALVES DA SILVA	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Sau	113874344-6	ANTONIO LUCIANO TOMÁS FERREIRA DA SILVA	H Gu Tabatinga
1º Sgt Inf	033203934-6	CLAITON ABREU DIAS	7º BIB
2º Sgt Eng	040030155-2	AFONSO ELEUTÉRIO DA COSTA NETO	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Eng	040161985-3	ALDACIR JOSÉ TORRES FERREIRA JÚNIOR	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Eng	040041345-6	GABRIEL MENEZES DE ALMEIDA	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Inf	040072755-8	HELTON FRANCIS DINIZ AMBROSIO	5º BIL
2º Sgt Mus	011548524-5	JOÃO BATISTA CABRAL ANGELO	53º BIS
2º Sgt Cav	040015335-9	NILSON POITEVIN DE OLIVEIRA	6º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
3º Sgt Inf	100104385-8	FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA LIMA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Inf	040001337-1	GUILHERME ANDRÉ SINS	53º BIS
3º Sgt Inf	040192775-1	MARCOS ROBERTO CASTELLÃO DEFAVARI	28º BIL
3º Sgt Eng	040238725-2	ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	AGR
3º Sgt Inf	040223585-7	VICTOR VALENÇA DOS SANTOS	52º BIS

PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	011481524-4	JOSINALDO LOPES DE MENESES	8º BEC
Cap Cav	010031345-1	RICHARD CARVALHO SPINDOLA	4º B Av Ex
1º Ten Med	010115937-4	MARCELA OLIVEIRA MEIRA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten OCT	083012234-7	PATRICK NASCIMENTO MATOS	C Fron Amapá/34º BIS
1º Ten ODT	120042337-2	WANDERLEYA RIBEIRO MENEZES	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Inf	118295983-1	FÁBIO DA SILVA BRAÚNA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Sau	040221055-3	ARIANE POPE GOMES RIBEIRO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 375-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	049889893-1	JOSE HENRIQUE FERREIRA DIAS	2º BIS
1º Sgt Inf	101098504-0	DENIS ERIK BARROS VIEIRA	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 376-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Capitão de Mar e Guerra (Marinha do Brasil) Idt (424739) DÉCIO MAIA DE SALES, da Comissão Naval Brasileira em Washington, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

PORTARIA Nº 377-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QEM	010004935-2	CARLOS EDUARDO SANTOS BONFIM	1º JUL 12	IDQBRN
Cap Dent	010204065-6	CAROLINNE BEZERRA DOS SANTOS	2 MAR 16	H Mil A Manaus
Cap Cav	124010714-2	LUIQUE RODRIGO RODRIGUES BETTERVIDE	8 FEV 16	10º RC Mec
Cap Art	010060755-5	SANCLER BARBOSA DE OLIVEIRA	10 FEV 14	2º GAA Ae
1º Ten Eng	021767014-0	JAMES BONFIM DE PAULA	6 FEV 17	1º BEC
1º Ten Com	021785034-6	NATANIEL POZZANI	6 FEV 17	CPOR/SP
1º Ten QCO	040089965-4	RODRIGO ROSA DOS SANTOS	20 JUL 16	5º B Sup
2º Sgt Eng	040030155-2	AFONSO ELEUTÉRIO DA COSTA NETO	4 FEV 15	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Eng	040161985-3	ALDACIR JOSÉ TORRES FERREIRA JÚNIOR	7 JUN 17	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Inf	040155935-6	ANDERSON CAMILO DOS SANTOS	7 JUN 17	1º BG
2º Sgt Art	040147885-4	ANDRÉ TREVEZANI CAMPOS	7 JUN 17	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Com	100044545-0	ANTONIO CARLOS BARROS	7 JUN 17	25º BC
2º Sgt Cav	040092125-0	DANILO MARCOLINO AIRES	26 OUT 15	16º Esqd C Mec
2º Sgt MB	010099665-1	DIEGO SILVA DE LIMA	4 MAR 16	CTEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Inf	040025545-1	FABRÍCIO DELLA ROVERE PAULA	4 FEV 15	13º BIB
2º Sgt Inf	040164355-6	FELIPE OLIVEIRA NASCIMENTO	7 JUN 17	1º BG
2º Sgt Eng	040041345-6	GABRIEL MENEZES DE ALMEIDA	3 FEV 16	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Sgt Int	011485215-5	JAMERSON CORREIA DE SOUZA	20 JUL 16	7º D Sup
2º Sgt Int	010073525-7	JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA	4 FEV 15	10º D Sup
2º Sgt Inf	040154625-4	MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	7 JUN 17	1º BG
2º Sgt Art	040147525-6	MICHEL RAMON ALVIM	7 JUN 17	4º GAA Ae
2º Sgt MB	011735795-4	RAFAEL DE ARAUJO MENDONÇA	28 JUL 17	CI Pqdt GPB
2º Sgt Mnt Com	010103095-5	RAMON RAFAEL TITO GARCIA	3 FEV 16	AGR
2º Sgt Art	040144955-8	RENAN DOS SANTOS CIPRIANO	7 JUN 17	1º GAA Ae
2º Sgt QE	041964294-7	ROGÉLIO DOS SANTOS CRUZ	10 FEV 1999	4º D Sup
2º Sgt Art	040037525-9	WILLIAM STREHLE ALMEIDA	3 FEV 16	15º GAC AP
3º Sgt Mus	110139325-2	CLAUDEMIR AUGUSTO DOS SANTOS	4 AGO 17	BPEB
3º Sgt Inf	070079927-3	CRISTIANO SILVA BARROS	2 AGO 17	52º BIS
3º Sgt Mnt Com	094107004-7	RAPHAEL DA SILVA GUIMARÃES	9 AGO 17	AGSP
3º Sgt Inf	040199195-5	VICTOR HUGO LOPES SILVESTRE	7 AGO 17	2º BIS

PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Int	018782273-9	ROBERTO PERRI FILHO	6 ABR 15	Cmdo 3ª RM
Maj Int	013053934-9	EDSON LUIS DE SOUZA ROSAS	16 FEV 17	Pq R Mnt/12
Maj Art	112679934-3	HALLEY DA SILVA MÁXIMO	16 FEV 17	DSMEM
Maj Art	013053754-1	HERENYN ESTEVAM DE SOUZA	16 FEV 17	Cmdo 2ª Bda C Mec
Maj Med	033218404-3	TEREZINHA BRANCHI PEREIRA PISCITELLI	8 NOV 16	HCE
Maj Int	013029684-1	WELTON FERREIRA CARDOSO	16 FEV 17	7º D Sup
Cap QCO	011465324-9	MIGUEL RODRIGUES NETO	28 JAN 17	Cmdo 5ª RM



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Art	020407944-6	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	29 JAN 11	2º GAA Ae
1º Sgt MB	013067894-9	ALAN DOS SANTOS	25 FEV 17	HFA
1º Sgt Art	043507094-1	ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS	7 AGO 17	2º GAA Ae
1º Sgt MB	013004494-4	ANTÔNIO FRANCISCO PORTO JÚNIOR	4 MAR 17	9º RCB
1º Sgt Com	043459704-3	ÉRITON DE SOUZA	28 JAN 17	23º BI
1º Sgt MB	011462774-8	GIULLIANO BRITTO CARPINETTI	28 JAN 17	BMSA
1º Sgt MB	011463854-7	GLAUBER DANYELL DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	28 JAN 17	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt MB	013187314-3	HUGO LEONARDO PAIM DA SILVA	23 JAN 17	Pq R Mnt/3
1º Sgt Inf	043463394-7	MANOEL VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	28 JAN 17	25º BC
2º Sgt Mus	043468194-6	ANDRÉ CORDEIRO DA GAMA	7 MAIO 17	10º B I L
2º Sgt QE	019649873-7	CARLOS HENRIQUE SILVA DE SANT ANNA	7 MAIO 11	B Adm Ap/CMP
2º Sgt QE	019625373-6	JORGE WASHINGTON LOPES DECCACHE	29 JAN 11	Cia Cmdo CML
2º Sgt Mus	011441134-1	MÁRCIO ANDRÉ AZEVEDO MOREIRA	6 MAR 15	1º BG
2º Sgt Int	013194164-3	PEDRO PAULO DE ALCANTARA LOPES	26 JUL 17	3º CTA
2º Sgt QE	092558514-3	WALDMIR SILVA GRUBERT	7 FEV 09	10º RC Mec
3º Sgt QE	092571564-1	EURICO FRANCO SOARES	30 JAN 10	9º GAC

PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QEM	020290874-5	CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ	10 FEV 17	DSG
1º Ten QAO	059115673-2	CEZAR FIGUEIREDO	23 FEV 17	Pq R Mnt/5
1º Ten QAO	049791953-0	DAVID BOAVENTURA FILHO	27 JAN 17	15º GAC AP
1º Ten QAO	018703323-8	JAIRO MENDES MARIANO	26 JAN 16	Cmdo 7ª RM
1º Ten QAO	056478933-7	NELSON DINIZ LOPEZ	26 JAN 17	34º BI Mec
1º Ten QAO	019251443-8	WIGLIS ROMANO ZERO	24 JAN 17	4º GAA Ae
2º Ten QAO	018579633-1	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS	17 AGO 17	25º B Log (Es)
2º Ten QAO	030755734-8	EDSON LUIS CIRNE DA SILVA	31 AGO 17	CI Bld
2º Ten QAO	049778453-8	MARCO TULIO CONDÉ DE OLIVEIRA	22 JUL 17	Cmdo 9ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Ten QAO	020364164-2	MARIO CAMILO DE SOUZA	25 JAN 17	15º GAC AP
S Ten Cav	041991464-3	ANTONIO REVAIR RIBEIRO DOS SANTOS	29 AGO 17	DCT
2º Sgt Mus	076241723-6	JOSÉ IVANILDO TORRES	28 JAN 17	5º BIL
2º Sgt QE	020137744-7	JOSIAS MARÇAL	24 JAN 17	13º RC Mec

NOTA Nº 050-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	20º GAC L	20º GAC L	01/03/2016
Sd	WENDEL MAURÍCIO PANTOJA DE NAZARÉ	15ª Cia PE	15ª Cia PE	01/08/2016
Sd	JOAO CARLOS DE SOUZA JESUS	41º BI Mtz	41º BI Mtz	25/02/2017
Sd	ABIMAEI VICENTE DE SOUZA MACHADO	15ª Cia Inf Mec	15ª Cia Inf Mec	01/03/2017
Sd	CARLOS ZANATTY OLIVEIRA DE SOUZA	CPOR/R	CPOR/R	01/03/2017
Sd	CESAR AUGUSTO CARDOSO	B Adm Ap/CMP	B Adm Ap/CMP	01/03/2017
Sd	CESAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS	11º GAC	11º GAC	01/03/2017
Sd	CLEITON DA SILVA SANTOS	17ª Cia Inf SI	17ª Cia Inf SI	01/03/2017
Sd	GABRIEL ABBITI DE SOUZA	32º GAC	32º GAC	01/03/2017
Sd	GEYGLEDSON FRISLLEY DE ARAUJO VICENTE	EsACosAAe	EsACosAAe	01/03/2017
Sd	JOAO PAULO GRITTEN	15º GAC AP	15º GAC AP	01/03/2017
Sd	MATEUS TASCHETTO EBLING	29º BIB	29º BIB	01/03/2017
Sd	PATRICK RIBEIRO VIEIRA	Bia Cmdo AD/1	Bia Cmdo AD/1	01/03/2017
Sd	THALISSON CABRAL DA SILVA ALVES	Ba Adm CCOMGEx	Ba Adm CCOMGEx	01/03/2017
Sd	THAYLLER CARDOSO TAVARES	12º BI	12º BI	01/03/2017
Sd	VICTORUGO MARQUES GEREMIA	20º RCB	20º RCB	01/03/2017
Sd	VINICIUS MARTINS LOPES	9ª Bia AAAe(Es)	9ª Bia AAAe(Es)	01/03/2017
Sd	WEULER OLIVEIRA DE SOUZA	3ª Bia AAAe	3ª Bia AAAe	01/03/2017
Sd	WEVERTOWN RODRIGUES DE FREITAS	30º BI Mec	30º BI Mec	01/03/2017
Sd	YURI OLIVEIRA BONATTO	3º B Com	3º B Com	01/03/2017

#### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército